

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第 188/2024 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2023號法律《離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心法律制度》第九條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 15/2023 (Regime jurídico do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*), o Chefe do Executivo manda:

一、應何鈺珊的請求，免除其擔任離島醫療綜合體北京協和醫院澳門醫學中心策略發展委員會成員的職務。

1. É exonerada, a seu pedido, Ho Ioc San do exercício de funções de membro da Comissão para o Desenvolvimento Estratégico do Complexo de Cuidados de Saúde das Ilhas – Centro Médico de Macau do *Peking Union Medical College Hospital*.

二、本批示自二零二四年十二月二十日起產生效力。

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2024.

二零二四年十二月十六日

16 de Dezembro de 2024.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 41/2024 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2024

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈關於修訂《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉服務貿易協議》的協議二及其附件的正式中文文本及相關葡文譯本。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo relativo à Alteração ao «Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» II e seus Anexos, nas suas versões autênticas em língua chinesa, acompanhadas das respectivas traduções para língua portuguesa.

二零二四年十二月十日發佈。

Promulgado em 10 de Dezembro de 2024.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 關於修訂《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉服務貿易協議》的協議二

為進一步提高《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉服務貿易協議》（以下簡稱《服務貿易協議》）的水平，深化內地<sup>1</sup>與澳門特別行政區（以下簡稱“雙方”）服務貿易自由化，加強雙方經貿交流與合作，雙方決定，在二〇一九年十一月二十日在澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）簽署的《關於修訂《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉服務貿易協議》的協議》（以下簡稱《修訂協議》）的基礎上，對二〇一五年十一月二十八日在澳門簽署的《服務貿易協議》進一步作出如下修訂：

一、對《服務貿易協議》正文部份進一步修訂如下：

1. 在《服務貿易協議》第三章（義務及規定）下新增第七條（本地規制），其內容為：

### “第七條 本地規制

一、雙方重申遵守各自在世界貿易組織《服務貿易總協定》第 6 條下的承諾。

---

<sup>1</sup> 內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

二、一方在世界貿易組織《服務貿易總協定》下就服務貿易本地規制所作的承諾，納入本協議並構成本協議的一部份。

三、第二款所指的承諾，包括：

(一)就內地而言，載於世界貿易組織 GATS/SC/135/Suppl.1 號文件的承諾；

(二)雙方將來在世界貿易組織《服務貿易總協定》下就服務貿易本地規制作出的承諾。”

2. 在《服務貿易協議》第七章（投資便利化）第十二條（投資便利化）新增：

“三、支持在粵港澳大灣區珠三角九市註冊的澳資企業，選擇香港、澳門為仲裁地。

四、支持粵港澳大灣區試點城市註冊的澳資企業，在不違反國家法律強制性規定且不損害社會公共利益的前提下，協議選擇使用香港、澳門法律為合同適用法。

五、以企業白名單方式，對符合條件的澳門‘科技企業認證計劃’企業在內地視同與高新技術企業除稅收優惠外的同等待遇。”

3. 《服務貿易協議》第三章至第八章中的第七條至第十四條依序重新編號為第八條至第十五條。重新編號後的第十

三條（投資便利化）第一款第（一）項內的“第九條”修訂為“第十條”。

二、在《服務貿易協議》和《修訂協議》的基礎上進一步擴大內地對澳門服務領域開放，對《服務貿易協議》附件 1《內地向澳門開放服務貿易的具體承諾》表 1《對商業存在保留的限制性措施（負面清單）》進行縮減和修訂，經進一步修訂內容詳見本協議附件表 1。在跨境服務領域內地對澳門增加新的開放措施，對《服務貿易協議》附件 1 表 2《跨境服務開放措施（正面清單）》的進一步修訂內容詳見本協議附件表 2。本協議附件表 1 和表 2 分別取代經《修訂協議》修訂的《服務貿易協議》附件 1 表 1 和表 2。

三、對《服務貿易協議》附件 3《關於“服務提供者”定義及相關規定》的修訂如下：

1. 第三條第（一）2 款“在澳門從事實質性商業經營”後新增腳註 2，其內容為：

“<sup>2</sup>提供教育服務的澳門服務提供者，倘為非以盈利為目的的的社團，則無從事實質性商業經營要求。”

2. 原腳註 2 至腳註 5 依序重新編號為腳註 3 至腳註 6。

3. 第三條第（一）2 款第（2）項（年限）的第一段及第二段修訂為：

“澳門服務提供者應已在澳門登記並從事實質性商業經營<sup>3</sup>，其中：

提供建築及相關工程服務的澳門服務提供者，應已在澳門登記並從事實質性商業經營 5 年以上（含 5 年）；”

經本條第 2 款重新編號後的腳註 3 則予以保留。

4. 第三條第（一）2 款第（2）項（年限）的第三段予以刪除。

5. 第六條第（一）1 款第（3）項修訂為：

“澳門服務提供者最近在澳門的公司年報或經審計的財務報表（如本附件第三條規定的從事實質性商業經營年限適用，則應提供相應年期的文件資料）；”

6. 第六條第（一）1 款第（5）項修訂為：

“澳門服務提供者最近所得補充稅申報表或職業稅收益申報表及繳稅證明的副本；在虧損的情況下，澳門服務提供者仍應提供有關所得補充稅申報表或職業稅收益申報表及所得補充稅收益評定通知書 M/5 或職業稅收益評定通知書 M/16

副本（如本附件第三條規定的從事實質性商業經營年限適用，則應提供相應年期的文件資料）；”

7. 新增第九條，其內容為：

“九、澳門服務提供者可以澳門經濟及科技發展局和內地審核機關指定的電子方式，提交本附件第六條、第七條規定的文件資料和自然人身份證明的複印件。”

8. 附件中關於“經濟局”的表述統一調整為“經濟及科技發展局”。

四、為明晰起見，《服務貿易協議》中未被本協議修訂的條款仍然有效並繼續實施，而其他條款將按原有條款繼續實施直至本協議實施為止。

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效，自二〇二五年三月一日起實施。本協議以中文書就，一式兩份。本協議附件構成本協議的組成部份。

本協議於二〇二四年十月十日在澳門簽署。

中華人民共和國  
商務部國際貿易談判副代表

中華人民共和國  
澳門特別行政區經濟財政司司長

---

---

## 附件

### 內地向澳門開放服務貿易的具體承諾<sup>①</sup>

---

<sup>①</sup> 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類（GNS/W/120），部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類（CPC，United Nations Provisional Central Product Classification）。



## 表 1

## 對商業存在保留的限制性措施（負面清單）

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

a. 法律服務（CPC861）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 獨資設立的代表機構不得辦理涉及內地法律適用的法律事務，或聘用內地執業律師。
2. 與內地方以合作形式提供法律服務限於：
  - 1) 可由內地律師事務所向澳門律師事務所駐內地代表機構派駐內地執業律師擔任內地法律顧問，或由澳門律師事務所向內地律師事務所派駐澳門律師擔任涉澳門或跨境法律顧問。
  - 2) 內地律師事務所和已在內地設立代表機構的澳門律師事務所按照協議約定進行聯合經營的，在各自執

業範圍、權限內以分工協作方式開展業務合作。

- 3) 與內地方以合伙方式聯營，聯營方式按照司法行政主管部門批准的具體規定執行。澳門一方的律師事務所單獨或合計出資的最低比例不做限制。

澳門律師事務所與內地律師事務所在廣東合伙聯營：

- 1) 內地律師可以受理解和承辦涉及內地法律適用的行政訴訟法律事務。
- 2) 可以本所名義直接聘用內地及澳門律師。
- 3) 適當降低合伙所派駐律師的數量要求。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

b. 會計、審計和簿記服務（CPC862）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

c. 稅收服務 (CPC863)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

實行國民待遇。

為明晰起見，在中國（廣東）自由貿易試驗區深圳前海片區取消澳門會計師合夥人數不得高於稅務師事務所合夥人數 35% 的限制；取消澳門會計師在合夥制稅務師事務所成立後每年應當至少有 180 天在該稅務師事務所執業的限制。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

d. 建築及設計服務（CPC8671）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

e. 工程服務 (CPC8672)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

f. 集中工程服務 (CPC8673)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

g. 城市規劃和園林建築服務(CPC8674)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得提供城市國土空間總體規劃、國家級風景名勝區總體規劃服務。



部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

h. 醫療和牙科服務（CPC9312）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

申請設立醫療機構須經省級衛生健康委按國家規定審批和登記。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

i. 獸醫服務 (CPC932)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

j. 助產士、護士、理療醫師和護理員提供的服務（CPC93191）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不作承諾。<sup>①</sup>

---

<sup>①</sup> 內地在此服務貿易部門（分部門）尚不存在商業存在模式。

部門： 1. 商務服務

分部門： A. 專業服務

k. 其他（專利代理、商標代理等）  
(CPC8921-8923)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： B. 計算機及相關服務

a. 與計算機硬件安裝有關的諮詢服務  
(CPC841)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： B. 計算機及相關服務

b. 軟件執行服務（CPC842）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： B. 計算機及相關服務

c. 數據處理服務 (CPC843)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： B. 計算機及相關服務

d. 數據庫服務（CPC844，網絡運營服務  
和增值電信業務除外）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。



部門： 1. 商務服務

分部門： B. 計算機及相關服務

e. 其他（CPC845+849）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： C. 研究和開發服務

a. 自然科學的研究和開發服務  
(CPC851)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 不得從事人體幹細胞、基因診斷與治療技術的開發和應用。
2. 不得從事稀有和特有的珍貴優良品種研發、養殖、種植和相關繁殖材料的生產，農作物、種畜禽、水產苗種轉基因品種選育及其轉基因種子（苗）生產。
3. 與內地方合作研究利用列入保護名錄的畜禽遺傳資源的，應當向省級人民政府農業農村行政主管部門提出申請，同時提出國家共享惠益的方案；受理申請的省級農業農村行政主管部門經審核，報國務院農業農村行政主管部門批准。新發現的畜禽遺傳資源在國家畜禽遺傳資源委員會鑑定前，不得合作研究利用。從事農業轉基因生物研究與試驗的，應當經國務院農業農村行政主管部門批准。

部門： 1. 商務服務

分部門： C. 研究和開發服務

b. 社會科學和人文科學的研究和開發  
服務（CPC852）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制： 商業存在

性措施： 不得投資人文社會科學研究機構。

部門： 1. 商務服務

分部門： C. 研究和開發服務

c. 邊緣學科的研究和開發服務  
(CPC853)

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

限於自然科學跨學科的研究與實驗開發服務。

部門： 1. 商務服務

分部門： D. 房地產服務

a. 涉及自有或租賃房地產的服務  
(CPC821)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： D. 房地產服務

b. 基於收費或合同的房地產服務  
(CPC822)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： E. 無操作人員的租賃服務

a. 船舶租賃（CPC83103）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： E. 無操作人員的租賃服務

b. 航空器租賃 (CPC83104)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。



部門： 1. 商務服務

分部門： E. 無操作人員的租賃服務

c. 個人車輛（CPC83101）、貨運車輛（CPC83102）及其他陸地運輸設備（CPC83105）的租賃服務

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

- 部門： 1. 商務服務
- 分部門： E. 無操作人員的租賃服務  
d. 農業機械等設備租賃服務  
(CPC83106-83109)
- 所涉及的義務： 國民待遇
- 保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： E. 無操作人員的租賃服務

e. 個人和家用物品等其他租賃服務  
(CPC832)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

a. 廣告服務 (CPC871)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

b. 市場調研和公共民意測驗服務  
(CPC864)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 提供廣播電視收聽、收視調查須由內地地方控股。社會調查內地股比不低於 67%，法定代表人應當具有中國國籍。
2. 不得提供公共民意測驗服務和非市場調查的市場調研服務。
3. 內地實行涉外調查機構資格認定制度和涉外社會調查項目審批制度。涉外市場調查需通過取得涉外調查資格的機構進行；涉外社會調查需通過取得涉外調查資格的內資機構報經批准後進行。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

c. 管理諮詢服務 (CPC865)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

d. 與管理諮詢相關的服務（CPC866）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

e. 技術測試和分析服務（CPC8676）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得為內地籍船舶提供船舶檢驗服務。



部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

f. 與農業、狩獵和林業有關的服務  
(CPC881)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 小麥新品種選育和種子生產，澳門服務提供者持股比例不超過 66%；玉米新品種選育和種子生產，須由內地地方控股，但在中國自由貿易試驗區及海南自由貿易港內，澳門服務提供者持股比例不超過 66%。
2. 不得從事國家保護野生動物（包括但不限於象牙、虎骨）的雕刻、加工、銷售。
3. 不得從事森林火災損失評估以及其他森林評估。
4. 不得獲得林權證。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

g. 與漁業有關的服務（CPC882）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

符合國家漁業有關規定的澳門服務提供者從事內地捕撈業範圍限於廣東、廣西、海南三省（區）。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

h. 與採礦業有關的服務 (CPC883+5115)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

i. 與製造業有關的服務（CPC884+885，  
CPC88442 除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得提供與禁止外商投資的製造業有關的服務。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

j. 與能源分配有關的服務（CPC887）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

從事核電站的建設、經營須由內地地方控股。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

k. 人員提供與安排服務 (CPC872)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

1. 調查與保安服務（CPC873）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 不得從事調查服務。
2. 不得提供經設區的市級以上地方人民政府確定的關係國家安全、涉及國家秘密等治安保衛重點單位的保安服務。
3. 不得設立或入股內地提供武裝守護押運服務的保安服務公司。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

m. 與工程相關的科學和技術諮詢服務  
(CPC8675)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得從事：

- 1) 鎢的勘查。
- 2) 稀土、放射性礦產的勘查、選礦。
- 3) 與水利工程相關的科學和技術諮詢服務（在橫琴粵澳深度合作區除外）。
- 4) 大地測量；測繪航空攝影；地面移動測量；行政區域界線測繪；海洋測繪；地形圖、世界政區地圖、全國政區地圖、省級及以下政區地圖、全國性教學地圖、地方性教學地圖和真三維地圖的編製；導航電子地圖編製；區域性的地質填圖、礦產地質、地球物理、地球化學、水文地質、環境地質、地質災害、遙感地質等調查（礦業權人在其礦業權範圍內開展工作不受此限制）。



部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

- n. 設備的維修和保養服務（個人和家用物品的維修，與金屬製品、機械和設備有關的修理服務）  
（CPC633+8861-8866）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

o. 建築物清潔服務 (CPC874)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

p. 攝影服務 (CPC875)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

q. 包裝服務 (CPC876)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

r. 印刷和出版服務 (CPC88442)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 不得從事圖書、報紙、期刊和電子出版物的編輯、出版、製作業務，不得從事音像製品的編輯、出版業務。澳門服務提供者可在內地設立獨資、合資企業，從事音像製品製作業務。
2. 不得投資網絡出版服務。
3. 從事出版物和其他印刷品（包裝裝潢印刷品除外）的印刷，澳門服務提供者擁有的股權比例不超過 70%。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

s. 會議和展覽服務 (CPC87909)

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1. 商務服務

分部門： F. 其他商務服務

t. 其他（CPC8790，光盤複製服務除外）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
不得從事印章刻製服務。

部門： 2. 通信服務

分部門： A. 郵政服務 (CPC7511)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不得提供郵政服務。



部門： 2. 通信服務

分部門： B. 速遞服務（CPC7512）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得提供信件的內地境內快遞業務、國家機關公文寄遞業務。

部門： 2. 通信服務

分部門： C. 電信服務<sup>①</sup>

- a. 語音電話服務
- b. 集束切換（分組交換）數據傳輸服務
- c. 線路切換（電路交換）數據傳輸服務
- d. 電傳服務
- e. 電報服務
- f. 傳真服務
- g. 專線電路租賃服務
- h. 電子郵件服務
- i. 語音郵件服務
- j. 在線信息和數據調用服務
- k. 電子數據交換服務
- l. 增值傳真服務，包括儲存和發送、  
儲存和調用
- m. 編碼和規程轉換服務
- n. 在線信息和/或數據處理（包括傳輸  
處理）
- o. 其他（尋呼、遠程電信會議、移動  
遠洋通信及空對地通信等）

所涉及的義務：國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1. 澳門服務提供者在內地設立合資企業，

<sup>①</sup> 此領域分類按照內地電信部門分類標準。

從事基礎電信業務須由內地地方控股。

2. 澳門服務提供者提供下列電信服務，澳門資股權比例不得超過 50%：
  - 1) 在線數據處理與交易處理業務(經營性電子商務網站除外)；
  - 2) 內地境內互聯網虛擬專用網業務；
  - 3) 互聯網數據中心業務；
  - 4) 互聯網接入服務業務(為上網用戶提供互聯網接入服務除外)；
  - 5) 信息服務業務(應用商店除外)；
  - 6) 內容分發網絡業務；
  - 7) 編碼和規程轉換業務。

為明晰起見，優先支持澳門服務提供者在北  
京、上海、海南、深圳等地區參加試點，提  
供互聯網數據中心、內容分發網絡、互聯網  
接入服務、在線數據處理與交易處理，以及  
信息服務中信息發佈平台和遞送服務(互聯  
網新聞信息、網絡出版、網絡視聽、互聯  
網文化經營除外)、信息保護和處理服務業務，  
澳資股比不設限制。

部門： 2. 通信服務

分部門： D. 視聽服務

電影院服務

電影或錄像的製作和發行服務

(CPC9611)

廣播和電視服務 (CPC9613)

其他

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

**電影院服務**

1. 不得組建電影院線公司。

**電影或錄像的製作和發行服務**

2. 設立獨資公司發行國產影片須經內地主管部門批准。

3. 不得投資電影引進公司。

**廣播和電視服務**

4. 不得投資各級廣播電台（站）、電視台（站）、廣播電視頻道（率）、廣播電視傳輸覆蓋網（發射台、轉播台、廣播電視衛星、衛星上行站、衛星收轉站、微波站、監測台及有線廣播電視傳輸覆蓋網等），不得從事廣播電視視頻點播業務和衛星電視廣播地面接收設施安裝

服務。

5. 不得從事廣播電視節目製作經營（含引進業務）服務。

### **其他**

6. 不得從事網絡視聽節目服務。

部門： 3. 建築和相關的工程服務

分部門： A. 建築物的總體建築工作（CPC512）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

為明晰起見，澳門服務提供者在內地設立建築業企業時，其在內地以及內地以外的工程承包業績可共同作為評定其在內地設立的建築業企業資質的依據；其經資質管理部門認可的項目經理人數中，澳門永久性居民所佔比例可不受限制。

部門： 3. 建築和相關的工程服務

分部門： B. 民用工程的總體建築工作（CPC513）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 不得提供國境、國際河流航道建設工程、設施設備採購、航道及設施設備養護管理服務。
2. 不得提供航道維護性疏浚服務。

為明晰起見，澳門服務提供者在內地設立建築業企業時，其在內地以及內地以外的工程承包業績可共同作為評定其在內地設立的建築業企業資質的依據；其經資質管理部門認可的項目經理人數中，澳門永久性居民所佔比例可不受限制。

部門： 3. 建築和相關的工程服務

分部門： C. 安裝和組裝工作 (CPC514+516)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。



部門： 3. 建築和相關的工程服務

分部門： D. 建築物的裝修工作（CPC517）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 3. 建築和相關的工程服務

分部門： E. 其他（CPC511+515+518）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 4. 分銷服務

分部門： A. 佣金代理服務（CPC621）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 4. 分銷服務

分部門： B. 批發銷售服務（CPC622，文物的批發銷售服務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 4. 分銷服務

分部門： C. 零售服務  
(CPC631+632+6111+6113+6121，文物的零售服務除外)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不得提供煙草的零售服務。

部門： 4. 分銷服務

分部門： D. 特許經營服務（CPC8929）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 4. 分銷服務

分部門： E. 其他分銷服務（文物拍賣除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 設立、經營免稅商店應符合內地有關規定。
2. 申請設立直銷企業，應當有 3 年以上在境外從事直銷活動的經驗，直銷企業及其分支機構不得招募境外人員為直銷員，境外人員不得從事直銷員業務培訓。

部門： 5. 教育服務

分部門： A. 初級教育服務（CPC921）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。
2. 不得投資義務教育機構、宗教教育機構。

為明晰起見，在廣東設立獨資外籍人員子女學校，招生範圍除在內地持有居留證件的外籍人員的子女，可擴大至在廣東工作的海外華僑和歸國留學人才的子女。



部門： 5. 教育服務

分部門： B. 中等教育服務（CPC922）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。<sup>①</sup>
2. 不得投資義務教育機構、宗教教育機構。

為明晰起見，在廣東設立獨資外籍人員子女學校，招生範圍除在內地持有居留證件的外籍人員的子女，可擴大至在廣東工作的海外華僑和歸國留學人才的子女。

---

<sup>①</sup> 允許在內地獨資舉辦非學歷中等職業技能培訓機構，招生範圍比照內地職業技能培訓機構執行。

部門： 5. 教育服務

分部門： C. 高等教育服務 (CPC923)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。<sup>①</sup>
2. 不得投資宗教教育機構。

---

<sup>①</sup> 允許在內地獨資舉辦非學歷高等職業技能培訓機構，招生範圍比照內地職業技能培訓機構執行。

部門： 5. 教育服務

分部門： D. 成人教育服務 (CPC924)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得投資宗教教育機構。

部門： 5. 教育服務

分部門： E. 其他教育服務 (CPC929)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不得投資宗教教育機構。

部門： 6. 環境服務

分部門： A. 排污服務（CPC9401）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 6. 環境服務

分部門： B. 固體廢物處理服務（CPC9402）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 6. 環境服務

分部門： C. 公共衛生及類似服務（CPC9403）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 6. 環境服務

分部門： D. 廢氣清理服務（CPC9404）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。



部門： 6. 環境服務

分部門： E. 降低噪音服務（CPC9405）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 6. 環境服務

分部門： F. 自然和風景保護服務 (CPC9406)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 6. 環境服務

分部門： G. 其他環境保護服務（CPC9409）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 7. 金融服務

分部門： A. 所有保險和與其相關的服務 (CPC812)

- a. 人壽險、意外險和健康保險服務 (CPC8121)
- b. 非人壽保險服務 (CPC8129)
- c. 再保險和轉分保服務 (CPC81299)
- d. 保險輔助服務 (保險經紀、保險代理、諮詢、精算等) (CPC8140)

所涉及的義務 國民待遇

保留的限制性措施 商業存在

1. 澳門保險公司及其經過整合或戰略合併組成的集團進入內地保險市場須滿足下列條件：
  - 1) 集團總資產 50 億美元以上；
  - 2) 所在地區有完善的保險監管制度，並且該保險公司已經受到所在地區有關主管當局的有效監管；
  - 3) 符合所在地區償付能力標準；
  - 4) 所在地區有關主管當局同意其申請；
  - 5) 法人治理結構合理，風險管理體系穩健；

- 6) 內部控制制度健全，管理信息系統有效；
  - 7) 經營狀況良好，無重大違法違規記錄。
2. 境外金融機構向保險公司投資入股，應當符合以下條件：
    - 1) 財務狀況良好穩定，最近 3 個會計年度連續盈利；
    - 2) 國際評級機構最近 3 年對其長期信用評級為 A 級以上；
    - 3) 最近 3 年內無重大違法違規記錄；
    - 4) 符合所在地金融監管機構的審慎監管指標要求。
  3. 澳門保險代理公司在內地設立獨資保險代理公司，為內地的保險公司提供保險代理服務，申請人須滿足下列條件：
    - 1) 申請人必須為澳門本地的保險專業代理機構；
    - 2) 經營保險代理業務 3 年以上。
  4. 澳門的保險經紀公司在內地設立獨資保險代理公司，申請人須滿足以下條件：
    - 1) 申請人在澳門經營保險經紀業務 10 年以上；
    - 2) 提出申請前 3 年的年均保險經紀業務收入不低於 50 萬港元，提出申請

上一年度的年末總資產不低於 50 萬港元；

- 3) 提出申請前 3 年無嚴重違規和受處罰記錄。
5. 除經金融監管總局批准外，澳門保險公司不可與其關聯企業進行資產買賣或者其他交易。

部門： 7. 金融服務

分部門： B. 銀行和其他金融服務（不含保險）

- a. 接受公眾存款和其他需償還的資金（CPC81115-81119）
- b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資（CPC8113）
- c. 金融租賃（CPC8112）
- d. 所有支付和貨幣匯兌服務（除清算所服務外）（CPC81339）
- e. 擔保與承兌（CPC81199）
- f. 在交易市場、公開市場或其他場所自行或代客交易
  - f1. 貨幣市場票據（CPC81339）
  - f2. 外匯（CPC81333）
  - f3. 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權（CPC81339）
  - f4. 匯率和利率契約，包括掉期和遠期利、匯率協議（CPC81339）
  - f5. 可轉讓證券（CPC81321）
  - f6. 其他可轉讓的票據和金融資產，包括金銀條塊（CPC81339）
- g. 參與各類證券的發行（CPC8132）
- h. 貨幣經紀（CPC81339）

- i. 資產管理 (CPC8119+81323)
- j. 金融資產的結算和清算，包括證券、衍生產品和其他可轉讓票據 (CPC81339 或 81319)
- k. 諮詢和其他輔助金融服務 (CPC8131 或 8133)
- l. 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件 (CPC8131)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

- 1. 澳門服務提供者投資銀行業金融機構，應為金融機構或特定類型金融機構，具體要求：
  - 1) 設立外商獨資銀行的股東應當為金融機構，其中唯一或者控股股東應當為商業銀行；擬設中外合資銀行的澳門股東應當為金融機構，且作為外方唯一或者主要股東時應當為商業銀行；
  - 2) 大型商業銀行<sup>①</sup>、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行的境外發起人或戰略投資者應為金融機構；

<sup>①</sup> 為本條目之目的，大型商業銀行指中國工商銀行、中國農業銀行、中國銀行、中國建設銀行、中國交通銀行。



- 3) 農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社、村鎮銀行的境外發起人或戰略投資者應為銀行；
- 4) 信託公司的境外出資人應為金融機構；
- 5) 金融租賃公司的境外發起人應為金融機構或融資租賃公司；
- 6) 消費金融公司的境外主要出資人應為金融機構；
- 7) 貨幣經紀公司的境外投資人應為貨幣經紀公司；
- 8) 金融資產管理公司的境外戰略投資者應為金融機構。

## 2. 投資下列金融機構須經審批：

- 1) 澳門服務提供者投資入股內地大型商業銀行、股份制商業銀行、中國郵政儲蓄銀行、城市商業銀行須經審批；
- 2) 澳門服務提供者投資入股農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社、村鎮銀行、貸款公司須經審批；
- 3) 澳門服務提供者投資設立外商獨資銀行、中外合資銀行、外國銀行分行須經審批；
- 4) 外國銀行變更內地外國銀行分行營運資金須經審批；

- 5) 徵信機構經營徵信業務，應當經國務院徵信業監督管理部門批准；
  - 6) 設立金融信息服務企業需經國家互聯網信息辦公室、商務部、工商總局批准，取得《外國機構在中國境內投資設立企業提供金融信息服務許可證》；
  - 7) 澳門服務提供者投資入股信託公司須經審批；
  - 8) 澳門服務提供者投資入股金融資產管理公司、企業集團財務公司、金融租賃公司、汽車金融公司、貨幣經紀公司、消費金融公司須經審批。
3. 澳門服務提供者投資銀行業金融機構應符合總資產數量要求，具體包括：
- 1) 大型商業銀行、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 60 億美元；
  - 2) 農村商業銀行、農村合作銀行、村鎮銀行、貸款公司的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 60 億美元。農村信用（合作）聯社的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；
  - 3) 企業集團財務公司成員單位以外的戰略投資者為境外金融機構的，其最近 1 年年末總資產原則上不少於 10

億美元；

- 4) 金融租賃公司的境外發起人，最近 1 年年末總資產原則上不低於 10 億美元或等值的可自由兌換貨幣；
  - 5) 金融資產管理公司的境外戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 100 億美元。
4. 除可以吸收內地中國公民每筆不少於 50 萬元人民幣的定期存款外，澳門服務提供者設立的外國銀行分行不可以經營對內地中國公民的人民幣業務。不可以提供僅獨資銀行或合資銀行主體才能提供的業務。不可以提供證券、保險業務。
  5. 澳門服務提供者設立的外國銀行分行營運資金加準備金等項之和中的人民幣份額與其人民幣風險資產的比例不可低於 8%。資本充足率持續符合所在國家或者地區金融監管當局以及國務院銀行業監督管理機構規定的外國銀行，其分行不受前款規定的限制。外國銀行分行應當按照國務院銀行業監督管理機構的規定，持有一定比例的生息資產。
  6. 澳門服務提供者設立的外商獨資銀行、中外合資銀行和外國銀行分行經營人民幣業務的，應當滿足審慎性條件。
  7. 外商獨資銀行、中外合資銀行及外國銀行分行開展同業拆借業務，須經中國人民銀行批准具備人民幣同業拆借業務資格。外商獨資銀行、中外合資銀行的最高拆入限

額和最高拆出限額均不超過該機構實收資本的 2 倍，外國銀行分行的最高拆入限額和最高拆出限額均不超過該機構人民幣營運資金的 2 倍。

8. 澳門服務提供者設立的外國銀行分行不得從事代理國庫支庫業務。
9. 澳門服務提供者投資貨幣經紀公司，應滿足從事貨幣經紀業務 20 年以上、申請前連續 2 年盈利、具有從事貨幣經紀服務所必需的全球機構網絡和資訊通信網絡的要求。
10. 境外機構不得作為主要股東發起設立金融資產投資公司。
11. 投資證券公司的形式包括：設立獨資證券公司；與境內股東依法共同出資設立合資證券公司；依法受讓、認購內資證券公司股權，內資證券公司依法變更為合資證券公司。（同一澳門資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳門資金融機構，入股證券公司的數量參照國民待遇。）
12. 境外投資者投資上市內資證券公司時，可以通過證券交易所的證券交易持有上市內資證券公司股份，或者與上市內資證券公司建立戰略合作關係並經中國證監會批准持有上市內資證券公司股份，上市內資證券公司經批准的業務範圍不變。
13. 證券公司的境外股東應當符合內地關於

外商投資證券公司境外股東資質條件的規定，並遵守證券法和內地關於上市公司收購和證券公司變更審批的有關規定。

14. 澳門資金融機構投資基金管理公司包括獨資或者合資形式，允許入股基金管理公司的家數參照國民待遇。

基金管理公司的境外股東應當符合內地關於外商投資基金管理公司境外股東資質條件的規定，並遵守基金法和基金管理公司變更審批的有關規定。

15. 投資期貨公司時，同一澳資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳資金融機構，入股期貨公司的數量參照國民待遇。

期貨公司的境外股東應當符合內地關於外商投資期貨公司境外股東資質條件的規定，並遵守《期貨和衍生品法》和內地關於上市公司收購和期貨公司變更審批的有關規定。

16. 澳門資金融機構投資證券投資諮詢機構限於合資形式。（同一澳門資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳門資金融機構，入股兩地合資證券投資諮詢機構的數量參照國民待遇。）

允許符合外資參股證券公司境外股東資質條件的澳門證券公司與內地具備設立子公司條件的證券公司，設立合資證券投資諮詢機構。合資證券投資諮詢機構

作為內地證券公司的子公司，專門從事證券投資諮詢業務，澳門證券公司持股比例最高可達到 49%。

在內地批准的“在金融改革方面先行先試”的若干改革試驗區內，符合內地關於澳門資金融機構認定標準的澳門資證券公司持股比例可達 50%以上。

17. 澳門資股東入股兩地合資證券公司、基金管理公司、期貨公司、證券投資諮詢機構，須以可自由兌換的貨幣出資。

為明晰起見，澳門銀行在廣東省設立的外國銀行分行可以參照內地相關申請設立支行的法規要求提出在廣東省內設立異地（不同於分行所在城市）支行的申請。若澳門銀行在內地設立的外商獨資銀行已在廣東省設立分行，則該分行可以參照內地相關申請設立支行的法規要求提出在廣東省內設立異地（不同於分行所在城市）支行的申請。

部門： 7. 金融服務

分部門： C. 其他

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 8. 與健康相關的服務和社會服務

分部門： A. 醫院服務（CPC9311）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

申請設立醫療機構須經省級衛生健康委按國家規定審批和登記。



部門： 8. 與健康相關的服務和社會服務

分部門： B. 其他人類健康服務  
(CPC93192+93193+93199)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不得開展基因信息、血液採集、病理數據及其他可能危害公共衛生安全的服務。

部門： 8. 與健康相關的服務和社會服務

分部門： C. 社會服務（CPC933）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不得提供災民社會救助服務。

部門： 9.旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： A.飯店和餐飲服務（CPC641-643）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 9. 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： B. 旅行社和旅遊經營者服務（CPC7471）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

獨資設立旅行社試點經營內地居民前往香港及澳門以外目的地（不含台灣）的團隊出境遊業務限於 5 家。

為明晰起見，在中國自由貿易試驗區設立旅行社由自由貿易試驗區審批。

部門： 9. 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： C. 導遊服務（CPC7472）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 9. 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： D. 其他

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 10. 娛樂、文化和體育服務

分部門： A. 文娛服務(除視聽服務以外)(CPC9619)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 設立互聯網文化經營單位限於合資，須由內地地方控股或佔主導權益。
2. 設立演出團體限於合資，須由內地地方控股或佔主導權益。

部門： 10. 娛樂、文化和體育服務

分部門： B. 新聞社服務（CPC962）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 不得投資新聞機構（包括但不限於通訊社）。
2. 不得投資互聯網新聞信息服務、互聯網公眾發佈信息服務。



部門： 10. 娛樂、文化和體育服務

分部門： C. 圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務（CPC963）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 不得投資國有文物博物館。為明晰起見，澳門服務提供者可以獨資形式在內地提供博物館的專業服務。
2. 不得投資文物拍賣的拍賣公司、文物商店。

部門： 10. 娛樂、文化和體育服務

分部門： D. 體育和其他娛樂服務 (CPC964)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： A. 海洋運輸服務

a. 客運服務 (CPC7211)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求；
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄；
  - 3) 限於合資，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
2. 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11. 運輸服務

分部門： A. 海洋運輸服務

b. 貨運服務（CPC7212）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求；
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄；
  - 3) 限於合資，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
2. 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11. 運輸服務

分部門： A. 海洋運輸服務

c. 船舶和船員的租賃 (CPC7213)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得提供沿海水路運輸的船舶和船員租賃服務。

部門： 11. 運輸服務

分部門： A. 海洋運輸服務

d. 船舶維修和保養 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： A. 海洋運輸服務

e. 拖駁服務（CPC7214）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求；
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄；
  - 3) 限於合資，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
2. 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11. 運輸服務

分部門： A. 海洋運輸服務

f. 海運支持服務（CPC745）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

可從事的海洋運輸支持服務限於：

- 1) 設立獨資公司，提供除燃料及水以外的物料供應服務；
- 2) 為進港或拋錨的船舶提供清潔、消毒、薰蒸、滅害蟲及船舶封存和儲存服務；
- 3) 與內地方打撈人成立合作打撈企業，實施打撈活動。



部門： 11. 運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務

a. 客運服務 (CPC7221)

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 從事內水運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求；
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄；
  - 3) 限於合資，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
2. 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11. 運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務

b. 貨運服務 (CPC7222)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 從事內水運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求；
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄；
  - 3) 限於合資，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
2. 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11. 運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務

c. 船舶和船員的租賃 (CPC7223)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

不得提供內水船舶和船員租賃服務。

部門： 11.運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務

d. 船舶維修和保養 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務

e. 拖駁服務 (CPC7224)

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 從事內水運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求；
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄；
  - 3) 限於合資，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
2. 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11. 運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務

f. 內水運輸的支持服務（CPC745）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

可從事的內水運輸支持服務限於：

- 1) 設立獨資公司，提供除燃料及水以外的物料供應服務；
- 2) 為進港或拋錨的船舶提供清潔、消毒、薰蒸、滅害蟲及船舶封存和儲存服務；
- 3) 與內地方打撈人成立合作打撈企業，實施打撈活動。

部門： 11. 運輸服務

分部門： C. 航空運輸服務

a. 客運服務（CPC731）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 設立經營公共航空客運公司，須由內地方控股，一家澳門服務提供者（包括其關聯企業）投資比例不可超過 25%，公司法定代表人須為中國籍公民。
2. 設立經營從事公務飛行、空中遊覽、為工業服務的通用航空企業，須由內地方控股；設立經營從事農、林、漁業作業的通用航空企業，限於與內地方合資。通用航空企業的法定代表人必須為中國籍公民。

部門： 11. 運輸服務

分部門： C. 航空運輸服務

b. 貨運服務（CPC732）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

設立經營公共航空貨運公司，須由內地方控股，一家澳門服務提供者（包括其關聯企業）投資比例不可超過 25%，公司法定代表人須為中國籍公民。



部門： 11. 運輸服務

分部門： C. 航空運輸服務

c. 帶乘務員的飛機租賃服務（CPC734）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： C. 航空運輸服務

d. 飛機的維修和保養服務 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： C. 航空運輸服務

e. 空運支持服務（CPC746）

所涉及的義務：  
國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

1. 不得投資和管理內地空中交通管制系統。
2. 投資民用機場，應由內地地方相對控股。
3. 提供中小機場委託管理服務的合同有效期不超過 20 年；不允許以獨資形式提供大型機場委託管理服務。
4. 可獨資提供的航空運輸地面服務不包括與安保有關的項目。

為明晰起見，澳門服務提供者申請設立獨資、合資航空運輸銷售代理企業時，可出具由內地的法人銀行或中國航空運輸協會推薦的擔保公司提供的經濟擔保；也可由澳門銀行作擔保，待申請獲內地批准後，在規定時限內再補回內地的法人銀行或中國航空運輸協會推薦的擔保公司提供的經濟擔保。

部門： 11. 運輸服務

分部門： D. 航天運輸服務 (CPC733)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不得提供航天運輸服務。

部門： 11. 運輸服務

分部門： E. 鐵路運輸服務

a. 客運服務（CPC7111）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： E. 鐵路運輸服務

b. 貨運服務 (CPC7112)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： E. 鐵路運輸服務

c. 推車和拖車服務（CPC7113）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： E. 鐵路運輸服務

d. 鐵路運輸設備的維修和保養服務  
(CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。



部門： 11. 運輸服務

分部門： E. 鐵路運輸服務

e. 鐵路運輸的支持服務（CPC743）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： F. 公路運輸服務

a. 客運服務 (CPC7121+7122)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： F. 公路運輸服務

b. 貨運服務 (CPC7123)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： F. 公路運輸服務

c. 商用車輛和司機的租賃 (CPC7124)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： F. 公路運輸服務

d. 公路運輸設備的維修和保養服務  
(CPC6112+8867)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： F. 公路運輸服務

e. 公路運輸的支持服務 (CPC744)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： G. 管道運輸

a. 燃料傳輸 (CPC7131)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： G. 管道運輸

b. 其他貨物的管道運輸 (CPC7139)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。



部門： 11. 運輸服務

分部門： H. 所有運輸方式的輔助服務

a. 裝卸服務（CPC741）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： H. 所有運輸方式的輔助服務

b. 倉儲服務（CPC742）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： H. 所有運輸方式的輔助服務

c. 貨運代理服務（CPC748）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： H. 所有運輸方式的輔助服務

d. 其他（CPC749）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11. 運輸服務

分部門： I. 其他運輸服務

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 12. 沒有包括的其他服務

- 分部門：
- A. 成員組織服務 (CPC95)
  - B. 其他服務 (CPC97)
  - C. 家政服務 (CPC98)
  - D. 國外組織和機構提供的服務 (CPC99)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

1. 不得提供工會、少數民族團體、宗教、政治等成員組織的服務。
2. 不得在內地設立境外組織和機構的代表機構。

表 2

## 跨境服務開放措施（正面清單）

部門或 分部門	<p>1. 商務服務</p> <p>A. 專業服務</p> <p>a. 法律服務（CPC861）</p>
具體承諾	<p>1. 允許內地律師事務所聘用澳門執業律師，被內地律師事務所聘用的澳門執業律師不得辦理內地法律事務。</p> <p>2. 允許澳門執業律師同時受聘於不多於 3 個內地律師事務所擔任法律顧問。</p> <p>3. 允許澳門永久性居民中的中國公民按照《國家統一法律職業資格考試實施辦法》參加內地統一法律職業資格考試，取得法律職業資格。</p> <p>4. 允許第 3 條所列人員取得內地法律職業資格後，按照《中華人民共和國律師法》，在內地律師事務所從事非訴訟法律事務。</p> <p>5. 允許澳門執業律師通過特定考試取得粵港澳大灣區珠三角九市執業資質，從事一定範圍內的內地法律事務。</p> <p>6. 獲准在內地執業的澳門居民，只能在一個內地律師事務所執業，不得同時受聘於外國律師事務所駐華代表機構或澳門律師事務所駐內地代表機構。</p> <p>7. 澳門執業律師受聘擔任法律顧問由核准改為備案管理，無需進行年度註冊。</p> <p>8. 澳門執業律師因個案接受內地律師事務所請求提供業務協助，可不必申請澳門法律顧問證。</p> <p>9. 允許取得內地律師資格或法律職業資格並獲</p>

得內地律師執業證書的澳門居民，以內地律師身份從事涉澳民事訴訟代理業務，具體可從事業務按司法行政主管部門有關規定執行。

10. 允許澳門執業律師以公民身份擔任內地民事訴訟的代理人<sup>①</sup>。

11. 允許具有 5 年（含 5 年）以上執業經驗並通過內地統一法律職業資格考試的澳門執業律師，按照《中華人民共和國律師法》和中華全國律師協會《申請律師執業人員實習管理規則》的規定，參加內地律師協會組織的不少於 1 個月的集中培訓，經培訓考核合格後，可申請內地律師執業。

12. 對澳門律師事務所駐內地代表機構的代表在內地的居留時間不作要求。

<sup>①</sup> 應符合《中華人民共和國民事訴訟法》第 58 條規定。



部門或 分部門	1. 商務服務
	A. 專業服務
	b. 會計、審計和簿記服務（CPC862）
具體承諾	<p>1.對已持有內地註冊會計師執業資格並在內地執業的澳門執業會計師和可提供會計及稅務服務的會計師（包括合伙人）每年在內地的工作時間要求比照內地註冊會計師實行。</p> <p>2.允許澳門執業會計師和可提供會計及稅務服務的會計師在內地設立的符合內地《代理記帳管理辦法》規定的中介機構從事代理記帳業務。主管代理記帳業務的負責人應當具有內地會計師以上（含會計師）職稱或者從事會計工作不少於3年，且為專職從業人員。在內地從事會計工作的澳門執業會計師和可提供會計及稅務服務的會計師應符合內地財政主管部門的相關規定。</p> <p>3.澳門執業會計師和可提供會計及稅務服務的會計師在申請內地執業資格時，已在澳門取得的審計工作經驗等同於相等時間的內地審計工作經驗。</p> <p>4.澳門會計師事務所和執業會計師在內地臨時開展審計業務時申請的《臨時執行審計業務許可證》有效期延長至5年。</p> <p>5.同意在澳門設立內地註冊會計師考試考點。</p> <p>6.適當簡化對澳門會計師事務所來內地臨時執業的申報材料要求。</p> <p>7.取得內地註冊會計師資格的澳門永久居民申請成為內地會計師事務所合伙人時，已在澳門取得的審計工作經驗等同於相等時間的內地審計工</p>

	<p>作經驗。</p> <p>8. 認定已持有內地註冊會計師執業資格並在內地執業的澳門執業會計師和可提供會計及稅務服務的會計師擔任內地會計師事務所合伙人的境內居留時長時，往返內地、澳門兩地天數均計入內地居留天數，不滿 1 天的，按 1 天計算。</p>
--	--

部門或 分部門	1. 商務服務
	A. 專業服務 <ul style="list-style-type: none"> <li>d. 建築設計服務 (CPC8671)</li> <li>e. 工程服務 (CPC8672)</li> <li>f. 集中工程服務 (CPC8673)</li> <li>g. 城市規劃和風景園林設計服務 (城市總體規劃服務和國家級風景名勝區總體規劃除外) (CPC8674)</li> </ul> 包括工程造價諮詢服務
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 放寬澳門專業及技術人員在內地居留期限的規定，將其居澳時間亦計算為內地居留。</li> <li>2. 允許取得內地監理工程師資格的澳門專業人士在內地註冊執業，不受在澳門註冊執業與否的限制，按照內地有關規定作為內地監理企業申報企業資質時所要求的註冊執業人員予以認定。</li> <li>3. 允許取得內地一級註冊建築師資格的澳門專業人士作為合伙人，按相應資質標準要求在內地設立建築工程設計事務所。對合伙企業中澳門與內地合伙人數量比例、出資比例、澳門合伙人在內地居留時間沒有限制。</li> <li>4. 允許通過考試取得內地註冊建築師資格的澳門專業人士在內地註冊執業，不受在澳門註冊執業與否的限制，按照內地有關規定作為內地工程設計企業申報企業資質時所要求的註冊執業人員予以認定。</li> <li>5. 允許取得內地一級註冊結構工程師資格的澳門專業人士作為合伙人，按相應資質標準要求在內地設立建築工程設計事務所。對合伙企業</li> </ol>

中澳門與內地合伙人數量比例、出資比例、澳門合伙人在內地居留時間沒有限制。

6. 允許通過考試取得內地註冊結構工程師、註冊土木工程師（港口與航道）、註冊公用設備工程師、註冊化工工程師、註冊電氣工程師資格的澳門專業人士在內地註冊執業，不受在澳門註冊執業與否的限制，按照內地有關規定作為內地工程設計企業申報企業資質時所要求的註冊執業人員予以認定。

7. 允許澳門服務提供者在內地全境設立的建設工程設計企業聘用澳門註冊建築師、註冊結構工程師（在尚未取得內地專業資格的情況下），可以作為資質標準要求的主要專業技術人員進行考核（不考核其職稱條件，只考核學歷、從事工程設計實踐年限、在澳門的註冊資格、工程設計業績及信譽等條件），不能作為資質標準要求的註冊人員進行考核。

8. 對於註冊建築師繼續教育中選修課部份，澳門服務提供者可以在澳門完成或由內地派師資授課，選修課繼續教育方案須經內地認可。

9. 外商獨資、合資城鄉規劃企業申報資質時，通過互認取得內地註冊規劃師資格，在上述企業工作的澳門人士，在審查時可以作為必需的註冊人員予以認定。

10. 對於一級註冊結構工程師繼續教育中選修課部份，澳門服務提供者可以在澳門完成或由內地派師資授課，選修課繼續教育方案須經內地認可。

- 11.對於監理工程師繼續教育中選修課部份，澳門服務提供者可以在深圳市統一完成。
- 12.對於建築相關職業資格的繼續教育中必修課部份，澳門服務提供者可以在澳門完成。
- 13.允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。
- 14.允許已取得澳門產業測量師資格的專業人士在深圳前海、珠海橫琴、廣州南沙直接註冊執業，開展房地產估價服務，不需要通過內地與澳門資格互認。
- 15.允許已取得香港產業測量師資格的澳門專業人士在深圳前海、珠海橫琴、廣州南沙直接註冊執業，開展房地產估價服務。
- 16.允許已在澳門土地工務局註冊，以城市規劃為主營事業的單位，經備案後在廣東省提供除總體規劃、詳細規劃之外的戰略規劃、概念規劃、城市研究和設計等規劃業務。
- 17.允許已備案的澳門工程建設諮詢企業依法以聯合體模式參與競投橫琴粵澳深度合作區的項目諮詢服務。

部門或 分部門	1. 商務服務
	A. 專業服務
	h. 醫療及牙醫服務 (CPC9312) j. 分娩及其有關服務、護理服務、理療及 輔助候療服務 (CPC93191) 包括藥劑服務
	8. 與健康相關的服務和社會服務 (除專業服務中 所列以外)
	A. 醫院服務 B. 其他人類衛生服務
	醫院服務 (CPC9311) 其他人類衛生服務 (CPC93192+93193+93199) 療養院服務
具體承諾	<p>1. 允許澳門具有合法執業資格的醫療專業人員<sup>①</sup>來內地短期執業。</p> <p>2. 短期執業的最長時間為 3 年，期滿需要延期的，應重新辦理短期執業手續。</p> <p>3. 具有澳門特別行政區合法行醫權的澳門永久性居民在內地短期執業不需參加國家醫師資格考試。</p> <p>4. 允許取得澳門合法行醫權的澳門永久性居民在澳門執照行醫 1 年後，報名參加內地醫師資格考試 (不含中醫)。成績合格者，發給內地的《醫師資格證書》。</p> <p>5. 允許取得澳門合法行醫權，並在澳門執業滿 5 年的澳門永久性居民，取得內地《醫師資格證書》。</p>

<sup>①</sup> 根據澳門法例的規定，21 類澳門具有合法執業資格的醫療專業人員包括醫生、中醫生、牙科醫生、護士、藥劑師、中藥師、醫務化驗師、放射師、脊醫、物理治療師、職業治療師、語言治療師、心理治療師、營養師、藥房技術助理、中醫師、牙科醫師、按摩師、針灸師、運動醫學治療師、足病診療治療師。

（執業醫師）後在內地開設診所。診所申辦和登記註冊等事宜按內地有關規定辦理。

6. 允許取得內地醫學（西醫）專業本科以上學歷的澳門永久性居民，在內地三級醫院執業醫師指導下不間斷實習滿1年並考核合格的，或者取得合法行醫權並執照行醫滿1年以上的，參加內地的醫師資格考試，成績合格者，發給內地的《醫師資格證書》。

7. 允許取得內地口腔（牙醫）專業本科以上學歷的澳門永久性居民，在內地三級醫院執業醫師指導下不間斷實習滿1年並考核合格的，或者取得澳門合法行醫權並執照行醫1年以上的，參加內地的醫師資格考試。成績合格者，發給內地的《醫師資格證書》。

8. 允許澳門科技大學的中醫專業畢業並取得澳門合法行醫權的澳門永久性居民，根據有關規定，在內地實習期滿1年並考核合格後，或在澳門已經執照行醫1年以上後，參加內地的醫師資格考試。成績合格者，發給內地的《醫師資格證書》。

9. 允許取得澳門科技大學的內外全科醫學專業本科及以上學歷的澳門永久性居民，在澳門完成1年的實習期並取得澳門合法行醫權後，或在內地三級醫院，在執業醫師指導下不間斷實習滿1年並考核合格後，參加內地的醫師資格考試。成績合格者，發給內地的《醫師資格證書》。

10. 允許具有內地國務院教育行政主管部門認可的全日制高等學校中醫專業本科以上學歷的澳門永久性居民，取得澳門合法行醫權並執照行醫1年

以上後，參加內地的醫師資格考試；也可以根據有關規定，在內地實習期滿 1 年並考核合格後，參加內地的醫師資格考試。成績合格者，發給內地的《醫師資格證書》。

11. 澳門永久性居民可申請參加內地醫師資格考試的類別為臨床、中醫、口腔。

12. 允許符合條件的澳門永久性居民中的中國公民通過認定方式申請獲得內地《醫師資格證書》。

13. 允許在澳門就讀護理本科專業的內地及港澳應屆畢業生憑學院開具的畢業證明參加國家護士執業資格考試。

14. 允許具備澳門藥劑師執照並符合內地《執業藥師職業資格制度規定》和《執業藥師職業資格考試實施辦法》（國藥監人〔2019〕12 號）報考條件的澳門永久性居民，報名參加內地執業藥師資格考試。成績合格者，發給內地的《執業藥師職業資格證書》。

15. 允許具備澳門藥劑師執照的澳門永久性居民在取得內地《執業藥師職業資格證書》後，按照內地《執業藥師註冊管理辦法》（國藥監人〔2021〕36 號）等相關文件規定辦理註冊。

16. 對澳門永久性居民申請註冊內地執業藥師按內地有關法律法規辦理。

17. 允許具備跨境通行資質的澳門救護車進入內地接送醫院病人，預先對隨車醫護人員的執業資格作出認證，並可攜帶急救設備和藥物，澳門救護車接送病人時攜帶急救設備和藥物應當符合澳門政府相關規定。



18. 允許澳門服務提供者以跨境交付的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

19. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	1. 商務服務
	A. 專業服務
	i. 獸醫服務 (CPC932)
具體承諾	允許取得國家執業獸醫資格的澳門居民在內地執業。

部門或 分部門	1. 商務服務
	A. 專業服務
	k. 其他（專利代理、商標代理等） （CPC8921-8923）
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者在內地相關法律法規允許的範圍內提供本部門或分部門分類項下的服務。</p> <p>2. 允許符合條件的澳門永久性居民中的中國公民參加內地的全國專利代理師資格考試，成績合格者，發給《專利代理師資格證書》。</p> <p>3. 取得《專利代理師資格證書》的澳門永久性居民中的中國公民可以在內地已經批准設立的專利代理機構中執業，符合規定條件的可以加入成為在內地已經批准設立的專利代理機構的合伙人或者股東。</p>

部門或 分部門	1. 商務服務
	B. 計算機及其相關服務
	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. 與計算機硬件安裝有關的諮詢服務 (CPC841)</li> <li>b. 軟件執行服務 (CPC842)</li> <li>c. 數據處理服務 (CPC843)</li> <li>d. 數據庫服務 (CPC844, 網絡運營服務和增值電信業務除外)</li> <li>e. 其他 (CPC845+849)</li> </ul>
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 允許澳門服務提供者在前海、橫琴試點提供跨境數據庫服務。</li> <li>2. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</li> <li>3. 以企業白名單方式, 允許符合條件的澳門服務提供者在內地申請獲得信息技術服務標準符合性證書 (ITSS) 和信息系統建設與服務能力登記證書 (CS) 等相關技術資質。</li> <li>4. 為澳門服務提供者進入內地開展數據跨境業務提供便利。</li> </ol>

部門或 分部門	1. 商務服務
	D. 房地產服務
	b. 以收費或合同為基礎的房地產服務 (CPC822)
具體承諾	1. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。 2. 為澳門物業管理服務企業及專業人士到內地發展提供便利條件。

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	a. 廣告服務 (CPC871)
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者以跨境交付方式在本地提供本部門或分部門分類項下的服務。</p> <p>2. 在澳門服務提供者進入內地開拓網上媒介代理業務時提供更優惠待遇。</p>

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	d. 與管理諮詢相關的服務 (CPC8660) 除建築外的項目管理服務 (CPC86601)
具體承諾	允許澳門服務提供者以跨境交付方式，提供與管理諮詢相關的服務中除建築外的項目管理服務。

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	e. 技術測試和分析服務（CPC8676）及（CPC749）涵蓋的貨物檢驗服務
具體承諾	<p>1. 在強制性產品認證（CCC）領域，允許經澳門特區政府認可機構認可的具備內地強制性產品認證制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構，與內地指定機構開展合作，承擔 CCC 目錄內所有產品的檢測工作，具體合作安排按照《中華人民共和國認證認可條例》有關規定執行。</p> <p>2. 在強制性產品認證（CCC）領域，允許經澳門特區政府認可機構認可的具備相關強制性產品認證能力的澳門認證機構與內地強制性產品認證機構就 CCC 工廠檢查開展委託合作，委派檢查員對 CCC 產品生產廠家進行 CCC 工廠檢查。</p> <p>3. 在強制性產品認證（CCC）領域，允許經澳門特區政府認可機構認可的具備相關強制性產品認證能力的澳門認證機構與內地強制性產品認證機構開展委託合作，承擔獲證後於工廠選取測試樣本。</p> <p>4. 在自願性認證領域，允許經澳門特區政府認可機構認可的具備相關產品檢測能力的澳門檢測機構與內地認證機構合作，對澳門本地或內地生產或加工的產品進行檢測。</p> <p>5. 在中國（廣東）自由貿易試驗區試行粵港澳認證及相關檢測業務互認制度，實行“一次認證、一次檢測、三地通行”。</p> <p>6. 在互信互利的基礎上，允許在澳門的認證檢測</p>



機構與內地認證檢測機構開展檢測數據（結果）的接受合作。具體合作安排另行商定。

7. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	k. 人員提供與安排服務 (CPC872)
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者在內地設立的獨資、合資國際船舶管理公司在申請外派海員類對外勞務合作經營資格時，無須申請外商投資職業介紹機構或人才中介機構資格。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者在廣東省直接申請設立獨資海員外派機構並僅向中國澳門籍船舶提供船員派遣服務，無須事先成立船舶管理公司。</p>

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	o. 建築物清潔服務 (CPC874)
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	p. 攝影服務 (CPC875)
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	r. 印刷和出版服務 (CPC88442)
具體承諾	1. 簡化澳門圖書進口審批程序，建立澳門圖書進口綠色通道。 2. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務 <sup>①</sup> 。

---

<sup>①</sup> 指印刷及其輔助服務。

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	s. 會議和展覽服務 (CPC87909)
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者以跨境交付方式舉辦展覽。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</p>

部門或 分部門	1. 商務服務
	F. 其他商務服務
	t. 其他 (CPC8790) 複製服務 (CPC87904) 筆譯和口譯服務 (CPC87905)
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	2. 通信服務
	<p>C. 電信服務</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 語音電話服務</li> <li>b. 集束切換（分組交換）數據傳輸服務</li> <li>c. 線路切換（電路交換）數據傳輸服務</li> <li>d. 電傳服務</li> <li>e. 電報服務</li> <li>f. 傳真服務</li> <li>g. 專線電路租賃服務</li> <li>h. 電子郵件服務</li> <li>i. 語音郵件服務</li> <li>j. 在線信息和數據調用服務</li> <li>k. 電子數據交換服務</li> <li>l. 增值傳真服務，包括儲存和發送、儲存和調用</li> <li>m. 編碼和規程轉換服務</li> <li>n. 在線信息和/或數據處理（包括傳輸處理）</li> <li>o. 其他（尋呼、遠程電信會議、移動遠洋通信及空對地通信等）</li> </ul>
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 允許澳門服務提供者在內地銷售不可在內地激活的可於全球使用的電話卡。</li> <li>2. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供下列電信服務： <ol style="list-style-type: none"> <li>1) 在線數據處理與交易處理業務（僅限於經營性電子商務網站）；</li> <li>2) 呼叫中心業務；</li> <li>3) 互聯網接入服務業務。</li> </ol> </li> </ol>



部門或 分部門	2. 通信服務
	D. 視聽服務
	錄像、錄音製品 華語影片和合拍影片 有線電視技術服務 合拍電視劇 引進劇 其他電視節目 電視動畫 電影或錄像帶製作服務（CPC96112） 其他
具體承諾	<b>錄像、錄音製品</b> 1. 允許澳門影片因劇情需要，在影片中如有方言，可以原音呈現，但須加註規範漢語字幕。 2. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下具體開放承諾的服務。
	<b>華語影片和合拍影片</b> 3. 澳門拍攝的華語影片經內地主管部門審查通過後，由中國電影集團公司統一進口，由擁有《電影發行經營許可證》的發行公司在內地發行，不受進口配額限制。 4. 澳門拍攝的華語影片是指根據澳門特別行政區有關條例設立或建立的製片單位所拍攝的，擁有50%以上的影片著作權的華語影片。該影片主要工作人員組別 <sup>①</sup> 中澳門居民應佔該組別整體員工

<sup>①</sup> 主要工作人員組別包括導演、編劇、男主角、女主角、男配角、女配角、監製、攝影師、剪接師、美術指導、服裝設計、動作/武術指導以及原創音樂。

數目的 50%以上。

5.澳門與內地合拍的影片視為國產影片在內地發行。該影片以普通話為標準譯製的其他中國民族語言及方言的版本可在內地發行。

6.澳門與內地合拍的影片，在主創人員、演員比例、內地元素上不設限制。

7.澳門人士參與內地電影製作不受數量限制。

8.允許澳門與內地合拍影片的方言話版本，經內地主管部門批准，在內地發行放映，但須加註規範漢語字幕。

9.允許澳門影片的方言話版本，經內地主管部門審查通過後，由中國電影集團公司統一進口，由擁有《電影發行經營許可證》的發行公司在內地發行，但均須加註規範漢語字幕。

10.取消收取內地與澳門電影合拍立項申報管理費用。

11.允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下具體開放承諾的服務。

### **有線電視技術服務**

12.允許澳門經營有線電視網絡的公司經內地主管部門批准後，在內地提供有線電視網絡的專業技術服務。

### **合拍電視劇**

13.內地與澳門合拍的電視劇經內地省級廣播電視行政部門審查通過後，可視為國產電視劇播出和發行。

14. 允許內地與澳門合拍電視劇集數與國產劇標準相同。

15. 放寬內地與澳門合拍電視劇在主創人員比例、內地元素、投資比例等方面的限制，縮短電視劇合拍立項階段故事梗概的審批時限。

16. 國家廣電總局將各省、自治區或直轄市所屬製作機構生產的有澳門演職人員參與拍攝的國產電視劇完成片的審查工作，交由省級廣播電視行政部門負責。

17. 內地與澳門節目製作機構合拍電視劇立項的分集梗概，調整為每集不少於 800 字。

18. 澳門人士參加網絡電視劇作主創人員不受數量限制。

### **引進劇**

19. 內地廣播電視台、視聽網站和有線電視網引進澳門生產的電視劇不設數量限制，並放寬澳門製作的引進劇在播放數量和時間方面等限制。

20. 允許澳門製作的引進劇經廣電總局批准後，在內地廣播電視台的黃金時段播出。

### **其他電視節目**

21. 澳門人士參與內地廣播電視節目和電視劇製作可不受數量限制。

22. 澳門人士參與網絡視聽節目製作可不受數量限制。

23. 允許內地與澳門合拍的除電視劇外的其他電視節目，經內地主管部門審查通過後，可視為國

產節目播出和發行。

24. 允許澳門的地面和衛星電視頻道經廣電總局批准後，在境內酒店、賓館等特定範圍落地播出。

### **電視動畫**

25. 內地廣播電視台、視聽網站和有線電視網引進澳門製作的電視動畫片不設數量限制，並放寬澳門製作的電視動畫片在播放數量和時間方面等限制。

26. 允許內地與澳門合拍的電視動畫片，經內地主管部門審查通過後，可視為國產動畫片播出和發行。

部門或分部門	3. 建築及相關工程服務 (CPC511+512+513 <sup>①</sup> +514+515+516+517+518 <sup>②</sup> )
具體承諾	1.澳門服務提供者在內地設立的建築業企業，其經資質管理部門認可的項目經理人數中，澳門永久性居民所佔比例可不受限制。 2.澳門服務提供者在內地設立的建築業企業中，出任工程技術人員和經濟管理人員的澳門永久性居民，在內地的居留時間不受限制。 3.允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

<sup>①</sup> 包括與基礎設施建設有關的疏浚服務。

<sup>②</sup> 涵蓋範圍僅限於為外國建築企業在其提供服務過程中所擁有和所使用的配有操作人員的建築和拆除機器的租賃服務。

部門或 分部門	4. 分銷服務 B. 批發銷售服務（CPC622，圖書、報紙、雜誌、文物的批發銷售除外） C. 零售服務（CPC631+632+6111+6113+6121）
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	4. 分銷服務 C. 零售服務（圖書、報紙、雜誌、文物的零售服務）
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	5. 教育服務 C. 高等教育服務（CPC923）
具體承諾	1. 允許廣東省對本省普通高校招收澳門學生實施備案。 2. 允許具備在內地招生資質的澳門院校在遵守內地招生工作要求的前提下提高招收內地生的限額，積極擴大在粵港澳大灣區招收內地學生限額。



部門或 分部門	6. 環境服務 (不包括環境質量監測和污染源檢查)
	A. 排污服務 (CPC9401) B. 固體廢物處理服務 (CPC9402) C. 公共衛生及類似服務 (CPC9403) D. 廢氣清理服務 (CPC9404) E. 降低噪音服務 (CPC9405) F. 自然和風景保護服務 (CPC9406) G. 其他環境保護服務 (CPC9409)
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

部門或 分部門	7. 金融服務
	A. 所有保險和與其相關服務 (CPC812)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. 人壽險、意外險和健康保險服務 (CPC8121)</li> <li>b. 非人壽保險服務 (CPC8129)</li> <li>c. 再保險和轉分保服務 (CPC81299)</li> <li>d. 保險輔助服務 (保險經紀、保險代理、諮詢、精算等) (CPC8140)</li> </ul>
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 允許澳門居民中的中國公民在取得內地精算師資格後，無需獲得預先批准，可在內地執業。</li> <li>2. 允許澳門居民在獲得內地保險從業資格並受聘於內地的保險營業機構後，從事相關的保險業務。</li> <li>3. 同意在澳門設立內地保險中介資格考試地點。</li> <li>4. 鼓勵內地保險公司以人民幣結算分保到澳門的保險或再保險公司。</li> <li>5. 鼓勵內地保險機構以澳門作為區域發展總部，推動與葡語國家市場業務。</li> <li>6. 將澳門列入《保險資金境外投資管理暫行辦法實施細則》附件 1 的所列國家或地區。</li> </ol>

	<p>k. 諮詢和其他輔助金融服務（CPC8131 或 8133）</p> <p>1. 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件（CPC8131）</p>
具體承諾	<p>1. 允許符合下列條件的澳門銀行在內地註冊的法人銀行將數據中心設在澳門：</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) 2008 年 6 月 30 日前在內地註冊成立；</li><li>2) 註冊成立時，其母行已在澳門設有數據中心；</li><li>3) 數據中心應獨立運行並應包括客戶信息、賬戶信息以及產品信息等核心系統；</li><li>4) 其董事會和高級管理層具有數據中心最高管理權；</li><li>5) 設立的數據中心，須符合內地有關監管要求並經內地相關部門認可。</li></ol> <p>2. 建立更多元化的離岸人民幣產品市場，增加資金雙向流動渠道。</p> <p>3. 澳門證券期貨專業人員中的澳門永久性居民可在內地依據相關程序申請從業資格。</p> <p>4. 支持符合條件的經中國證監會批准的內地證券公司或其他證券類金融機構根據相關要求在澳門設立分支機構及依法開展業務，內地證券公司完成澳門註冊程序的時限，由 6 個月延長至 1 年。</p> <p>5. 允許經中國證監會批准的內地基金管理公司在澳門設立分支機構，經營相關業務。</p> <p>6. 允許符合條件的內地期貨公司到澳門設立分支機構，在澳門依法開展業務。</p>

部門或 分部門	7. 金融服務
	<p>B. 銀行和其他金融服務（不含保險）</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 接受公眾存款和其他需償還的資金（CPC81115-81119）</li> <li>b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資（CPC8113）</li> <li>c. 金融租賃（CPC8112）</li> <li>d. 所有支付和貨幣匯兌服務（除清算所服務外）（CPC81339）</li> <li>e. 擔保與承兌（CPC81199）</li> <li>f. 在交易市場、公開市場或其他場所自行或代客交易 <ul style="list-style-type: none"> <li>f1. 貨幣市場票據（CPC81339）</li> <li>f2. 外匯（CPC81333）</li> <li>f3. 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權（CPC81339）</li> <li>f4. 匯率和利率契約，包括掉期和遠期利、匯率協議（CPC81339）</li> <li>f5. 可轉讓證券（CPC81321）</li> <li>f6. 其他可轉讓的票據和金融資產，包括金銀條塊（CPC81339）</li> </ul> </li> <li>g. 參與各類證券的發行（CPC8132）</li> <li>h. 貨幣經紀（CPC81339）</li> <li>i. 資產管理（CPC8119+81323）</li> <li>j. 金融資產的結算和清算，包括證券、衍生產品和其他可轉讓票據（CPC81339 或 81319）</li> </ul>

7.研究進一步降低 QDII 資格門檻，擴大投資額度。

8.深化內地證券期貨市場開放，支持澳門機構通過 QFII、RQFII 投資境內證券期貨市場。

9.研究推動符合條件的澳門公司在內地交易所市場發行人民幣債券。

10.支持符合條件的澳門金融機構在粵港澳大灣區珠三角九市進行新設、增資或參股粵港澳大灣區珠三角九市內金融機構等直接投資活動。

11.持續推進並優化跨境理財通業務試點，支持粵港澳大灣區內地居民通過澳門銀行和澳門證券公司購買澳門銀行和澳門證券公司銷售的理財產品，以及澳門居民通過粵港澳大灣區內地銀行和內地證券公司購買內地銀行和內地證券公司銷售的理財產品。

12.支持澳門資非銀行支付機構在內地開展電子支付業務。

13.允許澳門資銀行作為內地保險公司資本保證金存放銀行。

14.研究推動內地與澳門債券市場互聯互通合作。

部門或 分部門	8. 與健康相關的服務和社會服務
	C. 社會服務
	通過住宅機構向老年人和殘疾人提供的 社會福利 (CPC93311) 非通過住宅機構提供的社會福利 (CPC93323)
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以 自然人流動的方式在內地通過住宅機構向老年 人和殘疾人提供社會福利服務 (CPC93311) 和 非通過住宅機構提供社會福利服務 (CPC93323)。

部門或分部門	<p>9. 旅遊和與旅遊相關的服務</p> <p>A. 飯店（包括公寓樓）和餐館（CPC641-643）</p> <p>B. 旅行社和旅遊經營者（CPC7471）</p> <p>C. 導遊（CPC7472）</p> <p>其他</p>
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"><li>1. 允許指定內地城市的居民個人赴澳門旅遊。</li><li>2. 優化實施由澳門入境的外國旅遊團進入廣東停留144小時免簽政策，增加入境口岸，擴大停留區域。</li><li>3. 允許澳門永久性居民中的中國公民參加內地導遊人員資格考試，考試合格者依照相關規定領取導遊人員資格證書及註冊取得導遊證；取得內地導遊證的，可依照有關規定備案為內地出境遊領隊（不含赴台領隊證）。</li><li>4. 經營赴台旅遊的內地組團社可組織持有效《大陸居民往來台灣通行證》及旅遊簽注（簽注字頭為L）的遊客以過境方式在澳門停留，以便利內地及澳門旅遊業界推出“一程多站”式旅遊產品。</li><li>5. 支持郵輪運輸企業依法安排掛靠內地郵輪港口的國際郵輪航線。對於參與此類郵輪旅遊線路的內地旅客，可憑護照及相關郵輪航程的確認文件，以過境方式赴澳參與全部郵輪航程。</li><li>6. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</li></ol>

部門或 分部門	10.娛樂、文化和體育服務 A. 文娛服務（除視聽服務以外）（CPC9619）
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"><li>1. 允許澳門演出經紀機構或文藝表演團體經廣東省、上海市主管部門批准，以跨境交付方式試點在該省、市舉辦營業性演出活動。來內地舉辦演出的演出經紀機構或文藝表演團體應事先報文化和旅遊部核准。</li><li>2. 在申請材料齊全的情況下，對進口澳門研發的網絡遊戲產品進行內容審查（包括專家審查）的工作時限為 2 個月。</li><li>3. 允許澳門服務提供者在內地從事遊戲遊藝設備的銷售服務。</li><li>4. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</li></ol>



部門或 分部門	10. 娛樂、文化和體育服務 C. 圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務 (CPC963)
具體承諾	進一步密切內地與澳門圖書館業的合作，探索合作開展圖書館服務。

部門或 分部門	10. 娛樂、文化和體育服務
	D. 體育和其他娛樂服務 (CPC964)
	體育服務 (CPC96411+96412+96413)
具體承諾	<p>1. 允許澳門服務提供者以跨境交付的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</p>

部門或 分部門	11. 運輸服務
	A. 海運服務
	國際運輸（貨運和客運）（CPC7211+7212， 不包括沿海和內水運輸服務） 集裝箱堆場服務 其他
	H. 輔助服務
	b. 倉儲服務（CPC742） c. 貨物運輸代理服務（CPC748+749，不包 括貨檢服務）
具體承諾	<p>1. 允許在澳門登記註冊航運企業和船舶經營澳門與內地對外開放港口之間的海上運輸。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者<sup>①</sup>僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</p> <p>3. 允許澳門服務提供者利用幹線班輪船舶在內地港口自由調配自有和租用的空集裝箱，但應辦理有關海關手續。</p>

<sup>①</sup> 在本部門中，澳門服務提供者應為企業法人。

部門或 分部門	11. 運輸服務
	C. 航空運輸服務
	機場管理服務（不包括貨物裝卸） （CPC74610） 其他空運支持性服務（CPC74690） 計算機訂座系統（CRS）服務 空運服務的銷售和營銷服務
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 允許澳門服務提供者以跨境交付形式提供中小機場委託管理服務，合同有效期不超過 20 年。</li> <li>2. 允許澳門服務提供者以跨境交付或境外消費形式提供機場管理培訓、諮詢服務。</li> <li>3. 允許澳門服務提供者以跨境交付的方式為內地提供國際航線或香港、澳門、台灣地區航線機票銷售代理服務。</li> <li>4. 允許澳門的航空公司在內地的辦公地點或通過官方網站自行銷售機票及酒店套票，無需通過內地銷售代理。</li> <li>5. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者在內地提供空運服務的銷售和營銷服務（僅限於航空運輸銷售代理），但不符合經營主體資格的不得從事此類服務活動。</li> </ol>

部門或 分部門	11. 運輸服務
	F. 公路運輸服務 <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 客運服務 (CPC7121+7122)</li> <li>b. 貨運服務 (CPC7123)</li> <li>c. 商用車輛和司機的租賃 (CPC7124)</li> <li>d. 公路運輸設備的維修和保養服務 (CPC6112+8867)</li> <li>e. 公路運輸的支持服務 (CPC744)</li> </ul>
具體承諾	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 允許澳門服務提供者經營澳門至內地各省、市及自治區之間的貨運“直通車”業務。</li> <li>2. 為澳門司機參加內地機動車駕駛證考試設立計算機考試繁體字試題，並為澳門司機在珠海設立一個指定考試場地方便應試。</li> <li>3. 允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。</li> </ol>

部門或 分部門	12.沒有包括的其他服務
	B. 其他服務 (CPC97)
	殯葬設施 (CPC9703)
具體承諾	允許澳門服務提供者僱用的合同服務提供者以自然人流動的方式在內地提供本部門或分部門分類項下的服務。

其他	專業技術人員資格考試 <sup>①</sup>
具體承諾	<p>1.允許符合相關規定的澳門居民參加內地以下專業技術人員資格考試：註冊建築師、註冊結構工程師、註冊土木工程師（岩土）、監理工程師、造價工程師、註冊城鄉規劃師、房地產經紀人、註冊消防工程師、註冊安全工程師、註冊核安全工程師、建造師、註冊公用設備工程師、註冊化工工程師、註冊土木工程師（港口與航道）、註冊設備監理師、勘察設計註冊工程師、價格鑑證師、企業法律顧問、棉花質量檢驗師、拍賣師、公共衛生類別醫師、執業藥師、環境影響評價工程師、房地產估價師、註冊電氣工程師、稅務師、註冊資產評估師、假肢與矯形器製作師、礦業權評估師、註冊諮詢工程師（投資）、國際商務、不動產登記代理人、珠寶玉石質量檢驗師；質量、翻譯、計算機技術與軟件、審計、衛生、經濟、統計、會計專業技術、通信專業技術資格。考試成績合格者，發給相應的資格證書。</p> <p>2.允許符合相關規定的澳門永久性居民參加內地測繪師資格考試，成績合格者，發給資格證書。</p> <p>3.允許符合相關規定的澳門居民在廣東省報名參加全國執業獸醫資格考試。考試成績合格者，發給相應的資格證書。</p> <p>4.允許符合相關規定的澳門居民參加內地教師資格考試。考試成績合格者，申請認定相應的資格證書。</p>

<sup>①</sup> 清單中所列考試項目可能根據國家減少職業資格許可和認定工作有關要求發生變化，具體項目以國務院公告為準。

其他	個體工商戶 <sup>①</sup>
具體承諾	<p>1. 允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在內地各省、自治區、直轄市設立個體工商戶，無需經過外資審批，不包括特許經營。營業範圍為：穀物種植；蔬菜、食用菌等園藝作物種植；水果種植；堅果種植；香料作物種植；中藥材種植；林業<sup>②</sup>；牲畜飼養；家禽飼養；水產養殖；灌溉服務；農產品初加工服務（不含籽棉加工）；其他農業服務；林業服務業；畜牧服務業；漁業服務業（需要水產苗種生產許可）；穀物磨製（不含大米、麵粉加工）；肉製品及副產品加工（3000 噸/年及以下的西式肉製品加工項目除外）；水產品冷凍加工；魚糜製品及水產品乾醃製加工（冷凍海水魚糜生產線除外）；蔬菜、水果和堅果加工；澱粉及澱粉製品製造（年加工玉米 30 萬噸以下、絕乾收率在 98%以下玉米澱粉濕法生產線除外）；豆製品製造；蛋品加工；焙烤食品製造；糖果、巧克力及蜜餞製造；方便食品製造；乳製品製造〔日處理原料乳能力（兩班）20 噸以下濃縮、噴霧乾燥等設施及 200 千克/小時以下的手動及半自動液體乳罐裝設備除外〕；罐頭食品製造；味精製造；醬油、食醋及類似製品製造；其他調味品、發酵製品製造（食鹽除外）；營養食品製造；冷凍飲品及食用冰製造；啤酒製造（生產能力小於</p>

<sup>①</sup> 對於個體工商戶組織形式，內地對澳門服務提供者的全部開放承諾按國民經濟行業分類標準（GB/T4754-2011）以正面清單形式列舉。

<sup>②</sup> 開展油茶、核桃、油橄欖、杜仲、油用牡丹、長柄扁桃等木本油料經濟林種植業需經當地省級林業主管部門審批。



1.8 萬瓶/時的啤酒灌裝生產線除外)；葡萄酒製造；碳酸飲料製造〔生產能力 150 瓶/分鐘以下(瓶容在 250 毫升及以下)的碳酸飲料生產線除外〕；瓶(罐)裝飲用水製造；果菜汁及果菜飲料製造；含乳飲料和植物蛋白飲料製造；固體飲料製造；茶飲料及其他飲料製造；紡織業；窗簾布藝製品製造；紡織服裝、服飾業；皮革、毛皮、羽毛及其製品和製鞋業；木材加工和木、竹、藤、棕、草製品業；家具製造業；造紙和紙製品業(宣紙生產除外)；文教辦工用品製造；樂器製造；工藝美術製造(國家重點保護野生動物的雕刻、加工、脫胎漆器生產、琺瑯製品生產、墨錠生產除外)；體育用品製造；玩具製造；遊藝器材及娛樂用品製造；日用化學產品製造；塑料製品業；日用玻璃製品製造；日用陶瓷製品製造；金屬工具製造；搪瓷日用品及其他搪瓷製品製造；金屬製日用品製造；自行車製造；非公路休閒車及零配件製造；電池製造；家用電力器具製造；非電力家用器具製造；照明器具製造；鐘錶與計時儀器製造；眼鏡製造；日用雜品製造；林業產品批發；紡織、服裝及家庭用品批發；文具用品批發；體育用品批發；其他文化用品批發；貿易代理；其他貿易經紀與代理；貨物、技術進出口；零售業(煙草製品零售除外，並且不包括特許經營)；圖書報刊零售；音像製品及電子出版物零售；工藝美術品及收藏品零售(文物收藏品零售除外)；道路貨物運輸；其他水上運輸輔助活動，具體指港口貨物裝卸、倉儲，港口供應(船舶物

料或生活品)，港口設施、設備和港口機械的租賃、維修；裝卸搬運和運輸代理業（不包括航空客貨運代理服務和國內水路運輸代理業）；倉儲業；餐飲業；軟件開發；信息系統集成服務；信息技術諮詢服務；數據處理和存儲服務（僅限於線下的數據處理服務業務）；租賃業；社會經濟諮詢中的經濟貿易諮詢和企業管理諮詢；廣告業；知識產權服務（商標代理服務、專利代理服務除外）；包裝服務；辦公服務中的以下項目：標誌牌、銅牌的設計、製作服務，獎杯、獎牌、獎章、錦旗的設計、製作服務；辦公服務中的翻譯服務；其他未列明商務服務業中的 2 個項目：公司禮儀服務：開業典禮、慶典及其他重大活動的禮儀服務，個人商務服務：個人形象設計服務、個人活動安排服務、其他個人商務服務；研究和試驗發展（人文社會科學研究除外）；專業技術服務業；質檢技術服務（動物檢疫服務、植物檢疫服務、檢驗檢測和認證相關服務、特種設備檢驗檢測服務除外）；工程技術（工程監理服務除外）；攝影擴印服務；科技推廣和應用服務業；技術推廣服務；科技中介服務；水污染治理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；大氣污染治理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；固體廢物治理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；其他污染治理中的降低噪音服務和其他環境保護服務（除環境質量監測、污染源檢查服務）；市政設施管理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；環境衛生管理（除環境質量監測、

污染源檢查服務); 洗染服務; 理髮及美容服務; 洗浴服務; 居民服務中的婚姻服務 (不含婚介服務); 其他居民服務業; 機動車維修<sup>①</sup>; 計算機和輔助設備修理; 家用電器修理; 其他日用產品修理業; 建築物清潔服務; 其他未列明服務業; 寵物服務 (僅限在城市開辦); 門診部 (所); 體育; 其他室內娛樂活動中的以休閒、娛樂為主的動手製作活動 (陶藝、縫紉、繪畫等); 文化娛樂經紀人; 體育經紀人; 食品、飲料批發; 一般旅館; 其他住宿業; 房地產中介服務; 自有房地產經營活動。

2. 允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，設立個體工商戶，取消從業人員人數、經營面積限制。

3. 澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，設立個體工商戶時，取消其身份核證要求。

<sup>①</sup> 汽車、摩托車修理與維護。

## **Acordo relativo à Alteração ao Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau II**

Para aumentar ainda mais o nível do *Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau* (adiante designado por “*Acordo sobre Comércio de Serviços*”), aprofundando a liberalização do comércio de serviços entre o Interior da China<sup>1</sup> e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designadas por “as duas partes”), reforçando o intercâmbio e a cooperação económica e comercial entre as duas partes, as mesmas decidiram introduzir mais alterações ao *Acordo sobre Comércio de Serviços*, assinado na Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por “Macau”) no dia 28 de Novembro de 2015, com base na sua nova redacção dada pelo *Acordo relativo à Alteração ao Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau* (adiante designado por “*Acordo relativo à Alteração*”) assinado em Macau no dia 20 de Novembro de 2019:

I. São introduzidas ainda mais alterações ao texto do *Acordo sobre Comércio de Serviços*:

1. É aditado ao Capítulo III (Deveres e disposições) do *Acordo sobre Comércio de Serviços* o artigo 7.º (Regulamentação doméstica) com seguinte redacção:

### **“Artigo 7.º**

#### **Regulamentação doméstica**

1. As duas partes reiteram o cumprimento dos seus compromissos no âmbito do artigo VI do *Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços* da Organização Mundial do Comércio.

2. Os compromissos assumidos por uma parte sobre a regulamentação doméstica do comércio de serviços no âmbito do *Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços* da

---

<sup>1</sup> O Interior da China refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

Organização Mundial do Comércio integram-se no presente Acordo e fazem parte integrante do mesmo.

3. Os compromissos referidos no n.º 2 incluem:

1) No que diz respeito ao Interior da China, os compromissos constantes do documento n.º GATS/SC/135/Suppl.1 da Organização Mundial do Comércio;

2) Os compromissos a assumir no futuro pelas duas partes sobre a regulamentação doméstica do comércio de serviços no âmbito do *Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços* da Organização Mundial do Comércio.”

2. São aditados ao artigo 12.º (Facilitação do investimento) do Capítulo VII (Facilitação do investimento) do *Acordo sobre Comércio de Serviços*:

“3. O Interior da China apoia as empresas de capitais de Macau registadas nas nove cidades do Delta do Rio das Pérolas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau a escolherem Hong Kong ou Macau como local de arbitragem.

4. O Interior da China apoia as empresas de capitais de Macau registadas nas cidades-piloto da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau a escolherem, através do acordo, o direito de Hong Kong ou de Macau como lei contratual aplicável, sob o pressuposto de não violar as disposições obrigatórias das leis nacionais e não prejudicar os interesses públicos da sociedade.

5. As empresas de Macau certificadas no âmbito do “Programa de Certificação de Empresas de Tecnologia” são consideradas, sob a forma de lista branca, como as empresas de tecnologia de ponta no Interior da China em termos de recebimento do tratamento igual, exceptuando os benefícios fiscais.”

3. Os artigos 7.º a 14.º dos Capítulos III a VIII do *Acordo sobre Comércio de Serviços* são renumerados sequencialmente como artigos 8.º a 15.º. Após a renumeração, o “Artigo 9.º” na alínea 1) do n.º 1 do artigo 13.º (Facilitação do investimento) passa a ser o “Artigo 10.º”.

II. Para alargar ainda mais a liberalização concedida pelo Interior da China aos sectores de serviços de Macau com base nos *Acordo sobre Comércio de Serviços* e *Acordo relativo à Alteração*, é reduzida e alterada a Tabela 1 «Medidas Restritivas Reservadas ao abrigo de Presença Comercial (Lista Negativa)» do Anexo 1 «Compromissos Específicos do Interior da China em relação a Macau no Domínio da

Liberalização do Comércio de Serviços» do *Acordo sobre Comércio de Serviços*, cujos detalhes das alterações constam da Tabela 1 anexa ao presente Acordo. No sector de serviços transfronteiriços são acrescentadas novas medidas de liberalização concedidas pelo Interior da China a Macau e constam da Tabela 2 anexa ao do presente Acordo os detalhes das alterações à Tabela 2 «Medidas de Liberalização para os Serviços Transfronteiriços (Lista Positiva)» do Anexo 1 do *Acordo sobre Comércio de Serviços*. As Tabelas 1 e 2 anexas ao presente Acordo substituem, respectivamente, as Tabelas 1 e 2 do Anexo 1 do *Acordo sobre Comércio de Serviços*, alteradas pelo *Acordo relativo à Alteração*.

III. São introduzidas as seguintes alterações ao Anexo III (Definição de «Prestador de Serviços» e Respectiveos Requisitos) do *Acordo sobre Comércio de Serviços*:

1. É aditada a nota de rodapé 2 à expressão “Exercer actividade comercial substancial em Macau” referida no ponto 3 1) (2) com seguinte redacção:

“<sup>2</sup>Aos prestadores de serviços de Macau que prestem serviços de educação é dispensado o requisito de exercer actividade comercial substancial caso os mesmos não sejam associações com fins lucrativos.”

2. As anteriores notas de rodapé 2 a 5 são renumeradas sequencialmente como notas de rodapé 3 a 6.

3. Os primeiro e segundo parágrafos do ponto 3 1) (2) (ii) (Período mínimo de actividade em Macau) passam a ter a seguinte redacção:

“O prestador de serviços de Macau deve encontrar-se registado em Macau e aí exercer uma actividade comercial substancial<sup>3</sup>.”

O prestador de serviços de Macau na área da construção civil e serviços de engenharia relacionados deve estar registado em Macau e aí exercer, há pelo menos cinco anos, actividade comercial substancial;”

É mantida a nota de rodapé 3 após a renumeração feita ao abrigo do ponto III 2.

4. É eliminado o terceiro parágrafo do ponto 3 1) (2) (ii) (Período mínimo de actividade em Macau).

5. O ponto 6 1) (1) (iii) passa a ter a seguinte redacção:

“Relatório anual ou demonstrações financeiras auditadas respeitantes ao último ano da empresa do prestador de serviços de Macau, devidamente auditados (caso o requisito sobre o período mínimo do exercício de actividade comercial substancial previsto no ponto 3 do presente Anexo seja aplicável, é necessário apresentar os documentos correspondentes ao período mínimo);”

6. O ponto 6 1) (1) (v) passa a ter a seguinte redacção:

“Cópia das Declarações do Imposto Complementar de Rendimentos ou Declarações de Rendimentos para efeitos do Imposto Profissional respeitantes ao último ano, e documentos comprovativos do respectivo pagamento. No caso de ter sofrido prejuízos, o prestador de serviços de Macau ainda deve apresentar a referida cópia da declaração de rendimentos do imposto complementar de rendimentos ou do imposto profissional, bem como a cópia da notificação em modelo M/5 referente à fixação de rendimento do imposto complementar de rendimentos ou da notificação em modelo M/16 referente à fixação de rendimento profissional (caso o requisito sobre o período mínimo do exercício de actividade comercial substancial previsto no ponto 3 do presente Anexo seja aplicável, é necessário apresentar os documentos correspondentes ao período mínimo);”

7. É acrescentado o ponto 9 com a seguinte redacção:

“9. Os prestadores de serviços de Macau podem apresentar, por meios electrónicos indicados pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT) de Macau e pelos órgãos de apreciação do Interior da China, os documentos referidos nos pontos 6 e 7 do presente Anexo e a fotocópia dos documentos de identificação de pessoas singulares.”

8. A expressão “Direcção dos Serviços de Economia (DSE)” constante do presente Anexo passa a ser “Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico (DSEDT)”.

IV. Para efeitos de clarificação, os estipulados do *Acordo sobre Comércio de Serviços* que não tenham sido alterados pelo presente Acordo mantêm-se vigentes e

continuam a ser implementados, enquanto os outros estipulados continuam a ser implementados tal como actualmente até à implementação do presente Acordo.

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes e é implementado em 1 de Março de 2025. O presente Acordo, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa. Os anexos ao presente Acordo fazem parte integrante do mesmo.

O presente Acordo foi assinado, em Macau, aos 10 de Outubro de 2024.

Vice-Representante de Comércio  
Internacional do Ministério do Comércio da  
República Popular da China

Secretário para a Economia e Finanças da  
Região Administrativa Especial de Macau  
da República Popular da China



**Anexo**

**Compromissos Específicos do Interior da China em relação a Macau no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

**Tabela 1****Medidas Restritivas Reservadas ao abrigo de Presença Comercial (Lista  
Negativa)**

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais a. Serviços jurídicos (CPC861)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. Não é permitido aos escritórios de representação constituídos por capitais inteiramente detidos pelos próprios tratarem de questões jurídicas relacionadas com a aplicação do direito do Interior da China, nem contratarem advogados do Interior da China.  2. Os serviços jurídicos prestados em cooperação com uma parte do Interior da China ficam limitados a: 1) Ao destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de advocacia do Interior da China para trabalharem, como consultores em direito do Interior da China, em escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de advocacia de Macau; ou ao destacamento de advogados de Macau, por escritórios de advocacia de Macau, para trabalharem, em escritórios de advocacia do Interior da China, como consultores em direito de Macau ou em matérias transfronteiriças. 2) Os escritórios de advocacia do Interior da China e os escritórios de advocacia de Macau que tenham estabelecido representação no Interior da China, operam conjuntamente, nos termos acordados, iniciando a sua colaboração comercial através da distribuição de funções segundo o âmbito da respectiva prática e das respectivas competências. 3) Ao operar em conjunto com a parte do Interior da China sob a

forma de parceria, a forma de operação conjunta é implementada de acordo com as disposições específicas aprovadas pelos serviços de administração judicial competentes, não havendo restrição para os escritórios de advocacia de Macau quanto à percentagem mínima de participação no capital social realizada somente ou em conjunto.

Os escritórios de advocacia de Macau e os escritórios de advocacia do Interior da China operam em parceria em Guangdong:

- 1) Os advogados do Interior da China podem aceitar e tratar dos assuntos jurídicos em sede de contenciosos administrativos aos quais é aplicável o direito do Interior da China.
- 2) Podem ser contratados directamente advogados do Interior da China e de Macau em nome do próprio escritório.
- 3) É baixada adequadamente a exigência sobre o número dos advogados destacados no escritório em parceria.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
c. Serviços de consultadoria fiscal (CPC863)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação, na Área de Qianhai, em Shenzhen, da Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong), é eliminada a restrição de o número dos parceiros de contabilistas de Macau não poder ser superior a 35% do número dos parceiros do respectivo escritório de agentes fiscais; é eliminada a restrição de contabilistas de Macau deverem exercer funções, pelo menos 180 dia por ano, no respectivo escritório de agentes fiscais em parceria após o seu estabelecimento.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
d. Serviços de arquitectura (CPC8671)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais e. Serviços de engenharia (CPC8672)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC8674)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de elaboração de planos de espaço territorial urbanísticos e planos directores da reserva paisagística nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais h. Serviços médicos e dentários (CPC9312)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	O requerimento para o estabelecimento de instituições médicas está sujeito à autorização e ao registo junto da Comissão de Saúde a nível provincial, nos termos da legislação nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
i. Serviços veterinários (CPC932)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC93191)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Não foram criados compromissos. <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> No Interior da China ainda não existe modelo de presença comercial neste sector (subsector) do comércio de serviços.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	A. Serviços profissionais k. Outros (Agenciamento de patentes, agenciamento de marcas, etc.) (CPC8921-8923)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	B. Informática e serviços conexos
	a. Serviços de consultadoria relacionados com a instalação de <i>hardware</i> informático (CPC841)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
	B. Informática e serviços conexos
<b>Subsector:</b>	b. Serviços de implementação de programas de computador (CPC842)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	B. Informática e serviços conexos c. Serviços de processamento de dados (CPC843)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos

d. Serviços relativos a bases de dados (CPC844, excluindo serviços de operação de redes e serviços de telecomunicações de valor acrescentado)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos  
e. Outros (CPC845+849)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de investigação e desenvolvimento a. Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC851)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não é permitido o exercício de actividades de utilização de células estaminais humanas, e tecnologias genéticas de diagnóstico e terapia.</li><li>2. Não é permitido o exercício de: actividades de investigação e desenvolvimento, domesticação e cultivo de espécies preciosas e raras, e produção dos respectivos materiais de reprodução, e actividades de selecção e cultivo de produtos agrícolas, gado e aves para reprodução e produtos aquáticos geneticamente modificados, e produção das respectivas sementes geneticamente modificadas.</li><li>3. As empresas que queiram investigar, em cooperação com a parte do Interior da China, o aproveitamento dos recursos genéticos do gado e das aves constantes da lista de protecção, devem apresentar um pedido junto dos serviços administrativos do governo popular provincial competentes para os assuntos agrícolas e rurais, submetendo ao mesmo tempo uma proposta sobre a partilha de benefícios com o Estado. Tendo o pedido sido apreciado e aceite pelos serviços administrativos a nível provincial competentes para os assuntos agrícolas e rurais, será submetido, para aprovação, aos serviços administrativos do Conselho de Estado competentes para os assuntos agrícolas e rurais. Não é permitida a utilização de novos recursos genéticos do gado ou das aves na investigação exercida em cooperação antes de serem avaliados pela Comissão Nacional para os Recursos Genéticos do Gado e Aves. O exercício de actividades de estudo e testes biológicos de organismos geneticamente modificados para a agricultura está sujeito a</li></ol>

autorização dos serviços administrativos do Conselho de Estado  
competentes para os assuntos agrícolas e rurais.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de investigação e desenvolvimento b. Serviços de investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (CPC852)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Não é permitido o investimento em instituições de investigação das ciências humanas e sociais.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de investigação e desenvolvimento c. Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC853)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Limitam-se aos serviços de investigação interdisciplinar e desenvolvimento experimental dentro das ciências naturais.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	D. Serviços do sector imobiliário a. Serviços do sector imobiliário, incluindo imóveis próprios ou arrendados (CPC821)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional

---

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	D. Serviços do sector imobiliário b. Serviços do sector imobiliário, baseados em taxas ou em contrato (CPC822)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
a. Aluguer de navios (CPC83103)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
b. Aluguer de aeronaves (CPC83104)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	E. Serviços de aluguer sem operadores c. Serviços de aluguer de veículos de uso pessoal (CPC83101), veículos de transporte de mercadorias (CPC83102) e outros equipamentos de transporte terrestre (CPC83105)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	E. Serviços de aluguer sem operadores d. Serviços de aluguer de máquinas agrícolas (CPC83106-83109)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
e. Outros serviços de aluguer de bens para uso pessoal e doméstico (CPC832)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais a. Serviços de publicidade (CPC871)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais b. Serviços de investigação e estudo de mercado e sondagens de opinião pública (CPC864)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. O sócio dominante das empresas que prestem serviços de pesquisa de audiência de rádio e de televisão tem de ser a parte do Interior da China. Nas empresas que prestem serviços de investigação social, a percentagem do capital social detida pela parte do Interior da China não pode inferior a 67% e o representante legal deve possuir a nacionalidade chinesa.</li><li>2. Não se podem prestar serviços de sondagens da opinião pública e serviços de investigação e estudo de mercado que não constituam investigação do mercado.</li><li>3. O Interior da China aplica o regime de reconhecimento da qualificação das instituições de investigação relacionadas com o estrangeiro, e o regime de apreciação e autorização dos projectos de investigação social relacionados com o estrangeiro. A investigação do mercado relacionada com o estrangeiro só pode ser efectuada por instituições que obtenham qualificação para efectuar investigação relacionada com o estrangeiro; a investigação social relacionada com o estrangeiro só pode ser efectuada por instituições de capitais do Interior da China que obtenham qualificação para efectuar investigação relacionada com o estrangeiro com a aprovação da autoridade competente.</li></ol>

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais c. Serviços de consultadoria para a gestão (CPC865)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais d. Serviços conexos à consultadoria de gestão (CPC866)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC8676)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Não é permitida a prestação de serviços de inspeção de embarcações registadas no Interior da China.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais f. Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura (CPC881)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. A percentagem do capital social detida pelo prestador de serviços de Macau não pode superior a 66% nas empresas que exerçam actividades de selecção de novas variedades de trigo e produção de sementes; o sócio dominante das empresas que exerçam actividades de selecção de novas variedades de milho e produção de sementes tem de ser a parte do Interior da China, mas nas zonas piloto de comércio livre da China e no Porto de Comércio Livre de Hainan, a percentagem do capital social detida pelo prestador de serviços de Macau não pode superior a 66%.</li><li>2. Não é permitido o exercício de actividades de escultura, processamento e venda de animais selvagens protegidos pelo Estado (incluindo, mas não se limitando a, marfim e osso de tigre).</li><li>3. Não é permitido o exercício de actividades de avaliação de prejuízos causados por incêndios florestais e outras avaliações florestais.</li><li>4. Não serão concedidos Certificados de Propriedade Florestal.</li></ol>

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais g. Serviços associados à pesca (CPC882)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Os prestadores de serviços de Macau, que estejam em conformidade com as disposições nacionais relativas à pesca, só podem exercer actividades de captura nas Províncias (Região) de Guangdong, Guangxi e Hainan.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais

h. Serviços associados à mineração (CPC883+5115)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

---

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais i. Serviços associados ao fabrico (CPC884+885 excluindo CPC88442)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Não é permitida a prestação de serviços relativos ao fabrico de produtos das categorias proibidas para o investimento estrangeiro.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
j. Serviços associados à distribuição de energia (CPC887)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** O sócio dominante das empresas que exerçam actividades de construção e exploração de centrais de energia nuclear será a parte do Interior da China.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
k. Serviços de contratação e colocação de pessoal (CPC872)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
1. Serviços de investigação e segurança (CPC873)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:**

1. Não é permitida a prestação de serviços de investigação.
2. Não é permitida a prestação de serviços de segurança a unidades sensíveis relacionadas com a segurança nacional e com segredos de Estado, como tal classificadas pelos governos populares locais acima do nível dos municípios divididos em distritos.
3. Não é permitida, no Interior da China, a constituição de, ou a aquisição de participações em, sociedades de serviços de segurança para a prestação de serviços de transporte e escolta sob protecção armada.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais m. Serviços de consultadoria técnica e científica conexos à engenharia (CPC8675)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Não é permitido o exercício das seguintes actividades: 1) Pesquisa de tungstênio; 2) Pesquisa e processamento de terras raras e de minerais radioactivos; 3) Serviços de consultadoria técnica e científica conexos à engenharia hidráulica, exceptuando na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin; 4) Levantamentos geodésicos; levantamentos geográficos através de fotografia aérea; levantamentos de movimentação de terras; levantamentos geográficos e mapeamento dos limites das divisões administrativas; levantamentos hidrográficos e topográficos; elaboração de plantas topográficas, mapas políticos mundiais, mapas das divisões administrativas nacionais, mapas das divisões administrativas de nível provincial ou inferior, mapas nacionais para fins educativos, mapas locais para fins educativos, mapas tridimensionais reais e mapas electrónicos para a navegação; pesquisa relativa à cartografia geológica regional, geologia e recursos minerais, geofísica, geoquímica, hidrogeologia, geologia ambiental, risco geológico, detecção geológica remota, etc.(os proprietários de minas não estão sujeitos à esta restrição caso os trabalhos sejam realizados no âmbito dos seus direitos sobre o exercício da actividade).

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais n. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos (reparação de artigos pessoais e domésticos, serviços de reparação relacionados com produtos metálicos, maquinaria e equipamentos (CPC633+8861-8866))
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais o. Serviços de limpeza de edificios (CPC874)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
p. Serviços fotográficos (CPC875)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais q. Serviços de empacotamento (CPC876)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
r. Serviços de impressão e publicação (CPC88442)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

restritivas

- reservadas:
1. Não é permitido o exercício de actividades de edição, publicação e produção de livros, jornais, revistas e publicações electrónicas, e de actividades de edição e publicação de videogramas e fonogramas. Os prestadores de serviços de Macau podem constituir, no Interior da China, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou empresas de capitais mistos, para exercer actividade de produção de videogramas e fonogramas.
  2. Não é permitido o investimento nos serviços de publicação online.
  3. A quota detida pelo prestador de serviços de Macau de uma empresa que exerce actividade de impressão de publicações e outros produtos gráficos (excluindo impressos com embalagem ornamental), não pode exceder 70% do capital.

<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais s. Serviços de convenções e exposições (CPC87909)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	1. Serviços comerciais
<b>Subsector:</b>	F. Outros serviços comerciais t. Outros (CPC8790, excluindo serviços de reprodução de discos ópticos)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Não é permitida a prestação do serviço de gravação de carimbos.

**Sector:** 2. Serviços de comunicações

**Subsector:** A. Serviços postais (CPC7511)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços postais.

**Sector:** 2. Serviços de comunicações

**Subsector:** B. Serviços de correio expresso (CPC7512)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação do serviço de correio expresso no território do Interior da China, nem do serviço de distribuição de documentos oficiais dos organismos estatais.

**Sector:** 2. Serviços de comunicações

**Subsector:** C. Serviços de Telecomunicações<sup>1</sup>

- a. Serviços de chamada telefónica de voz
- b. Serviços de transmissão de dados de comutação por pacotes
- c. Serviços de transmissão de dados de comutação por circuitos
- d. Serviços de telex
- e. Serviços de telégrafo
- f. Serviços de fax
- g. Serviços de aluguer de circuitos privados
- h. Correio electrónico
- i. Correio de voz
- j. Recuperação de base de informação e dados on-line
- k. Transferência de dados electrónicos
- l. Serviços de telecópia de valor acrescentado, incluindo armazenamento e reencaminhamento, armazenamento e recuperação
- m. Conversão de códigos e protocolos
- n. Informação on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transacções)
- o. Outros (comunicação através de pager, teleconferência, comunicações marítimas móveis e comunicação ar-terra, etc.)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. Nas empresas de capitais de mistos estabelecidas no Interior da China pelos operadores de serviços de Macau, que se dediquem às actividades de telecomunicações de base, o sócio dominante será a parte do Interior da China.
  2. Os operadores de serviços de Macau prestam os seguintes serviços de telecomunicações, não podendo a quota detida pelo investidor

---

<sup>1</sup> A classificação neste sector é feita de acordo com os critérios de classificação do sector das telecomunicações no Interior da China.

de Macau exceder 50% do capital:

- 1) Processamento de dados e processamento de transacções on-line (excepto sítios profissionais de comércio electrónico);
- 2) Serviços de gestão de redes virtuais privadas baseadas em protocolo da Internet (IP-VNP), no Interior da China;
- 3) Serviços de centro de dados da internet;
- 4) Serviços de acesso à internet (excepto prestação de serviços de acesso à internet a utilizadores);
- 5) Serviços de informação (excepto loja de aplicações);
- 6) Serviços de rede de distribuição de conteúdo;
- 7) Serviços de conversão de códigos e protocolos.

Para efeitos de clarificação, é dada prioridade ao apoio aos prestadores de serviços de Macau no fornecimento de centros de dados da Internet, redes de distribuição de conteúdos, serviços de acesso à Internet, processamento de dados e processamento de transacções online, bem como plataformas de divulgação de informações e os serviços de entrega nos serviços de informação (excepto as informações noticiosas na Internet, as publicações na internet, o audiovisual na internet e as operações culturais na Internet), as actividades de protecção e tratamento de informações nas cidades piloto como Beijing, Shanghai, Hainan e Shenzhen, não havendo restrição relativa à percentagem do capital social detida pela parte de Macau.

<b>Sector:</b>	2. Serviços de comunicações
<b>Subsector:</b>	D. Serviços audiovisuais Serviços de exibição cinematográfica Serviços de produção e distribuição de filmes ou videogramas (CPC9611) Serviços técnicos de televisão por cabo Serviços de rádio e televisão (CPC9613) Outros serviços
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> <b>Serviços de exibição cinematográfica</b>  1. Não é permitido o estabelecimento da cadeia de cinemas.  <b>Serviços de produção e distribuição de filmes ou videogramas</b> 2. O estabelecimento das empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios para a distribuição de filmes produzidos no Interior da China está sujeito à autorização das autoridades competentes do Interior da China.  3. Não é permitido o investimento em empresas de introdução de filmes.  <b>Serviços de rádio e televisão</b> 4. Não é permitido o investimento em todos níveis de estações de rádio, estações de televisão, frequências de teledifusão e redes de cobertura de transmissão de radiodifusão televisiva (estações de emissão, estações de transmissão, satélites de teledifusão, estações de uplink para satélites, estações de recepção e transmissão via satélite, estações de microondas, estações de monitorização e redes de cobertura de transmissão de radiodifusão televisiva com fios, etc.), não sendo permitida a prestação de serviço de vídeo sob demanda de radiodifusão televisiva e serviço de montagem de instalações para recepção de teledifusão terrestre por satélite.  5. Não é permitida a prestação de serviços de produção e exploração (incluindo actividades de introdução) de programas de radiodifusão

televisiva.

**Outros**

6. Não é permitida a prestação de serviços de programas audiovisuais em redes.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** A. Trabalhos gerais de construção de edifícios (CPC512)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação, as empreitadas de obras a cargo dos prestadores de serviços de Macau, quer no Interior da China, quer fora do Interior da China, serão levadas em consideração para efeitos de avaliação da qualificação da respectiva empresa de construção estabelecida no Interior da China. Não há limites à proporção dos residentes permanentes de Macau que sejam gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação.



<b>Sector:</b>	3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados
<b>Subsector:</b>	B. Trabalhos gerais de construção de engenharia civil (CPC513)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Não é permitida a prestação, relativamente a vias fluviais nacionais e internacionais, de serviços de construção, serviços de aquisição de instalações e equipamentos e serviços de manutenção e gestão.</li><li>2. Não é permitida a prestação de serviços de dragagem para manutenção de vias fluviais.</li></ol> <p>Para efeitos de clarificação, as empreitadas de obras a cargo dos prestadores de serviços de Macau, quer no Interior da China, quer fora do Interior da China, serão levadas em consideração para efeitos de avaliação da qualificação da respectiva empresa de construção estabelecida no Interior da China. Não há limites à proporção dos residentes permanentes de Macau que sejam gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação.</p>

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** C. Trabalhos de instalação e de montagem (CPC514+516)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** D. Trabalhos de conclusão e acabamento de edifícios (CPC517)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** E. Outros (CPC511+515+518)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 4. Serviços de distribuição

**Subsector:** A. Serviços de agenciamento em regime de comissão (CPC621)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	4. Serviços de distribuição
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de comércio por grosso (CPC622, excluindo serviços de comércio por grosso de objectos culturais)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	4. Serviços de distribuição
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de comércio a retalho (CPC631+632+6111+6113+6121 excluindo serviços de comércio a retalho de objectos culturais)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Não é permitida a prestação de serviços de comércio a retalho de tabaco.

**Sector:** 4. Serviços de distribuição

**Subsector:** D. Serviços de franquia comercial (CPC8929)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	4. Serviços de distribuição
<b>Subsector:</b>	E. Outros serviços de distribuição (excluindo leilão de objectos culturais)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O estabelecimento e a exploração de lojas francas ficam sujeitos às normas do Interior da China.</li><li>2. Os requerentes da constituição de empresas de venda directa devem possuir experiência, superior a três anos, no exercício de actividades de venda directa no exterior. As empresas de venda directa e as suas filiais não podem recrutar pessoal no exterior para proceder às vendas directas. O pessoal recrutado no exterior não é autorizado a dar formação profissional ao pessoal encarregado da venda directa.</li></ol>

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** A. Serviços de educação primária (CPC921)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino, destinadas principalmente a cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado em regime de cooperação.
  2. Não é permitido o investimento em instituições de educação obrigatória e instituições de ensino religioso.

Para efeitos de clarificação, a instalação de escolas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, destinadas a filhos de estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar na Província de Guangdong.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** B. Serviços de educação secundária (CPC922)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino, destinadas principalmente a cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado em regime de cooperação.<sup>1</sup>
  2. Não é permitido o investimento em instituições de educação obrigatória e instituições de ensino religioso.

Para efeitos de clarificação, a instalação de escolas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, destinadas a filhos de estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar na Província de Guangdong.

---

<sup>1</sup> É permitido o estabelecimento, no Interior da China, de instituições não académicas de formação técnica profissional de nível médio, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, sendo o âmbito de recrutamento de estudantes idêntico ao das instituições de formação técnica profissional do Interior da China.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** C. Serviços de ensino superior (CPC923)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino, destinadas principalmente a cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado em regime de cooperação. <sup>1</sup>
  2. Não é permitido o investimento em instituições de ensino religioso.

---

<sup>1</sup> É permitido o estabelecimento, no Interior da China, de instituições não académicas de formação técnica profissional de nível superior, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, sendo o âmbito de recrutamento de estudantes idêntico ao das instituições de formação técnica profissional do Interior da China.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** D. Serviços de educação de adultos (CPC924)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido o investimento em instituições de ensino religioso.

<b>Sector:</b>	5. Serviços de educação
<b>Subsector:</b>	E. Outros serviços de educação (CPC929)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Não é permitido o investimento em instituições de ensino religioso.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** A. Serviços de saneamento (CPC9401)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** B. Serviços de disposição de resíduos sólidos (CPC9402)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** C. Serviços de saneamento público e similares (CPC9403)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** D. Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC9404)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** E. Serviços de protecção contra o ruído (CPC9405)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** F. Serviços de protecção da natureza e da paisagem (CPC9406)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** G. Outros serviços de protecção ambiental (CPC9409)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	7. Actividades financeiras
<b>Subsector:</b>	A. Todos os tipos de seguros e serviços conexos (CPC812) <ol style="list-style-type: none"><li>a. Serviços de seguros de vida, seguros contra acidentes e seguros de saúde (CPC8121)</li><li>b. Serviços de seguros não vida (CPC8129)</li><li>c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299)</li><li>d. Serviços auxiliares de seguros (serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros, consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140)</li></ol>
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	Presença comercial <ol style="list-style-type: none"><li>1. O acesso ao mercado de seguros do Interior da China pelas companhias de seguros de Macau, ou por grupos das mesmas constituídos através de associações ou fusões estratégicas, deve satisfazer os seguintes requisitos:<ol style="list-style-type: none"><li>1) Os activos totais do grupo devem ser superiores a cinco mil milhões de dólares americanos;</li><li>2) Deve existir um sólido regime de regulação da actividade seguradora no local onde as companhias estão domiciliadas e sujeitas à supervisão efectiva pela respectiva entidade competente nesse local;</li><li>3) As companhias devem cumprir os padrões de solvabilidade do local de domicílio;</li><li>4) As companhias devem obter da entidade competente do local de domicílio concordância com a sua pretensão;</li><li>5) As companhias devem dispor de uma estrutura adequada à sua boa administração e de um sistema estável de gestão do risco;</li><li>6) As companhias devem dispor de um sistema fiável de controlo interno e de um sistema eficaz de gestão informática;</li><li>7) As companhias devem apresentar uma boa situação operacional, e não terem violado de forma grave as leis ou regulamentos.</li></ol></li></ol>

2. As instituições financeiras estrangeiras que investam numa companhia de seguros para ser sócios/accionistas da mesma devem preencher os seguintes requisitos:
  - 1) Situação financeira estável, com obtenção de lucro consecutivamente nos últimos três anos fiscais;
  - 2) Avaliação de crédito a longo prazo, pelas empresas internacionais de classificação de crédito, superior a A durante os últimos três anos;
  - 3) Inexistência de registo de graves ilegalidades e irregularidades nos últimos três anos;
  - 4) Cumprimento das regras de prudência estabelecidas pelas instituições de fiscalização das actividades financeiras do local de domicílio.
  
3. As agências de seguros de Macau que pretendam constituir, no Interior da China, agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, para prestar serviços de agenciamento de seguros às companhias de seguros do Interior da China, devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - 1) Ser uma instituição profissional de agenciamento de seguros de Macau;
  - 2) Exercer actividade de agenciamento de seguros há mais de três anos.
  
4. As companhias de corretagem de seguros de Macau, que pretendam constituir, no Interior da China, agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelas próprias, devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - 1) Exercer actividade de corretagem de seguros, em Macau, há mais de dez anos;
  - 2) As receitas médias anuais resultantes da actividade de corretagem de seguros nos três anos precedentes ao do pedido não podem ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, nem podendo ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong os activos totais no final do ano precedente ao do pedido;
  - 3) Não terem sido registadas violação grave de normas nem sanção disciplinar, nos três anos anteriores ao pedido.

5. Excepto se autorizadas pela Administração Nacional de Regulamentação Financeira, as companhias de seguros de Macau não podem proceder à compra ou venda de activos ou a outras transacções com as empresas com elas relacionadas.



**Sector:** 7. Actividades financeiras

- Subsector:** B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora]
- a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119)
  - b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (*factoring*) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113)
  - c. Locação financeira (CPC8112)
  - d. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (excluindo serviços prestados por câmaras de compensação) (CPC81339)
  - e. Garantias e compromissos (CPC81199)
  - f. Transacções, por conta própria ou de clientes, em bolsas de valores, em mercado aberto ou por qualquer outra forma
    - f1. Instrumentos do mercado monetário (CPC81339)
    - f2. Divisas (CPC81333)
    - f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)
    - f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como *swaps* e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro (CPC81339)
    - f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)
    - f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo barras de ouro e de prata (CPC81339)
  - g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132)
  - h. Corretagem monetária (CPC81339)
  - i. Gestão de activos (CPC8119+81323)
  - j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC81339 ou 81319)
  - k. Consultoria e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133)
  - l. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e respectivos programas

informáticos, disponibilizados por outros prestadores de serviços financeiros (CPC8131)

**Obrigações envolvidas:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras bancárias devem ser instituições financeiras ou instituições financeiras do tipo específico, sendo os seguintes os requisitos concretos:
    - 1) Para a constituição de um banco de capitais inteiramente estrangeiros, os sócios devem ser instituições financeiras, e o sócio único, ou o sócio dominante, deve ser um banco comercial; para a constituição de um banco de capitais mistos, sino-estrangeiros, o sócio de Macau deve ser uma instituição financeira e, em caso de ser o sócio único ou o sócio dominante da parte estrangeira, ser um banco comercial;
    - 2) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros de bancos comerciais de grande envergadura<sup>1</sup>, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos ou caixa postal da china devem ser instituições financeiras;
    - 3) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros de bancos comerciais de bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações mutualistas rurais e bancos de aldeia e vila devem ser instituições bancárias;
    - 4) Os participantes estrangeiros em sociedades fiduciárias devem ser instituições financeiras;
    - 5) Os fundadores estrangeiros de sociedades de locação financeira devem ser instituições financeiras ou sociedades de locação financeira;

<sup>1</sup> Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (CPC, *United Nations Provisional Central Product Classification*).

- 6) O participante principal estrangeiro que seja maioritário numa sociedade de crédito ao consumo deve ser uma instituição bancária;
  - 7) Os investidores estrangeiros em sociedades corretoras de moeda devem ser sociedades corretoras de moeda;
  - 8) Os investidores estratégicos estrangeiros em sociedades de gestão de activos financeiros devem ser instituições financeiras.
2. Estão sujeitos à autorização os seguintes investimentos em instituições financeiras:
- 1) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais de grande envergadura, bancos comerciais por quotas, caixa postal da China e bancos comerciais urbanos do Interior da China;
  - 2) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações de crédito rural, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito;
  - 3) É necessária autorização para o investimento na constituição, por prestadores de serviços de Macau, de bancos de capitais inteiramente estrangeiros, bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e sucursais de bancos estrangeiros;
  - 4) É necessária autorização para qualquer alteração, pelos bancos estrangeiros, do fundo de maneiio das sucursais de bancos estrangeiros situadas no Interior da China.
  - 5) É necessária autorização dos serviços do Conselho de Estado que supervisionam a actividade de informações de crédito para que as instituições de informações de crédito possam exercer essa actividade.
  - 6) É necessária autorização do Gabinete Nacional de Informação na Internet, do Ministério do Comércio e da Administração Geral da Indústria e do Comércio, e ainda uma Licença para a Constituição de Empresa de Prestação de Serviços de Informação Financeira na China com Investimento Estrangeiro, para a constituição de empresas de prestação de serviços de informação financeira.
  - 7) É necessária autorização para os prestadores de serviços de

Macau investirem em sociedades fiduciárias para serem sócios/accionistas das mesmas.

- 8) É necessária autorização para os prestadores de serviços de Macau investirem em sociedades de gestão de activos financeiros, companhias financeiras de grupos empresariais, sociedades de locação financeira, sociedades financeiras de automóveis, sociedades de corretagem monetária, e sociedades de crédito ao consumo, para serem sócios/accionistas das mesmas.
3. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras do sector bancário devem satisfazer os requisitos relevantes relativos ao valor do activo total, incluindo concretamente:
- 1) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros de bancos comerciais de grande envergadura, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos e em caixas postais da china devem ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos;
  - 2) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros de bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito, terão de ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos; os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros de associações mutualistas de crédito rural devem ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 3) Os investidores estratégicos de uma companhia financeira de grupo empresarial que não façam parte do mesmo, mas que sejam instituições financeiras estrangeiras, devem ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 4) As fundadoras estrangeiras de sociedade de locação financeira, devem ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos ou o seu equivalente noutra moeda

livremente convertível;

- 5) Os investidores estratégicos estrangeiros em sociedades de gestão de activos financeiros devem ter, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 10 mil milhões de dólares americanos.
4. As sucursais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau não podem exercer actividades em renminbi destinadas aos cidadãos chineses no Interior da China, excepto a aceitação de depósitos a prazo dos mesmos no valor mínimo de 500 mil de renminbis para cada depósito, não podendo prestar serviços que sejam reservados apenas para o sujeito dos bancos de capitais totalmente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, nem podendo exercer actividades relacionadas com títulos financeiros ou seguros.
5. Nas filiais dos bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau, a percentagem entre a fatia de renminbi ocupada na soma do fundo de maneio e das reservas e os seus activos arriscados em renminbi não pode ser inferior a 8%. As filiais dos bancos estrangeiros, cujo rácio de adequação de capital corresponde continuamente às disposições da autoridade de regulação financeira do seu país ou da sua região de origem e da autoridade de regulação e supervisão do sector bancário do Conselho de Estado, não estão sujeitas à restrição prevista no número anterior. As filiais dos bancos estrangeiros devem deter uma determinada percentagem de activos remunerados com juros conforme estipulado pela autoridade de regulação e supervisão do sector bancário do Conselho de Estado.
6. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as filiais dos bancos estrangeiros estabelecidos no Interior da China por prestadores de serviços de Macau que exerçam actividades em renminbi, devem satisfazer os requisitos de prudência.
7. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as sucursais de bancos estrangeiros que desenvolvam actividades de crédito interbancário, necessitam de autorização do Banco Popular da

China para obter a qualificação para o exercício da actividade de crédito interbancário em renminbi. O montante máximo dos empréstimos concedidos e o montante máximo dos empréstimos recebidos dos bancos de capitais inteiramente estrangeiros e dos bancos de capitais mistos sino-estrangeiros não podem ultrapassar o dobro do capital efectivamente recebido da respectiva instituição; o montante máximo dos empréstimos concedidos e o montante máximo dos empréstimos recebidos das sucursais de bancos estrangeiros não podem ultrapassar o dobro do valor do respectivo fundo de maneio em renminbi.

8. Estão vedadas às sucursais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau as actividades de agente do cofre do tesouro do Estado.
9. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em sociedades corretoras de moedas terão de ter exercido a respectiva actividade por mais de vinte anos, ter tido lucros, consecutivamente, nos dois anos anteriores ao pedido, e dispor da rede global de instituições e de comunicações necessária ao exercício da actividade de corretagem de moedas.
10. As instituições estrangeiras não podem ser sócio principal na fundação de sociedades de investimento em activos financeiros.
11. Relativamente ao número das empresas de corretagem de títulos financeiros, cujas formas incluem de capitais inteiramente detidos pelos sócios de Macau, de capitais mistos com sócios domésticos, em que ambas as partes realizam, em conjunto, as suas participações, nos termos legais e a transformação de uma empresa de corretagem de títulos financeiros de capitais domésticos numa empresa de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos, nos termos legais, através da transmissão ou subscrição de quotas na empresa de corretagem de títulos financeiros de capitais domésticos, em que a mesma instituição financeira de capitais de Macau ou várias instituições financeiras de capitais de Macau do controlo efectivo do mesmo sujeito possam investir, é tida como referência o tratamento nacional.
12. O investimento por investidores do exterior em empresas de corretagem de títulos financeiros, de capitais do Interior da China, cotadas em bolsa do Interior da China pode concretizar-se através

da aquisição de acções em bolsa, ou através da constituição de uma parceria estratégica com essa sociedade e obtenção de autorização da Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China para a detenção de acções nessa sociedade, sem alteração das suas actividades aprovadas.

13. Os sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros devem cumprir os requisitos do Interior da China sobre a qualificação dos sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais estrangeiros, bem como cumprir a Lei de Títulos Financeiros e as disposições relativas à aquisição de empresas cotadas nas bolsas chinesas e à apreciação e autorização da alteração de empresas títulos financeiros.

14. Relativamente ao número das empresas gestoras de fundos, cujas formas incluem de capitais inteiramente detidos pelos sócios de Macau e de capitais mistos, em que a(s) empresa(s) gestora(s) de fundos por instituições financeiras de capitais de Macau possa(m) investir, é permitido ter tida como referência o tratamento nacional.

Os sócios estrangeiros das empresas gestoras de fundos devem satisfazer as disposições do Interior da China relativas à qualificação dos sócios estrangeiros das empresas gestoras de fundos com participação de capitais estrangeiros, bem como cumprir as disposições relativas à lei do fundo e à apreciação da alteração das empresas gestoras de fundos.

15. Relativamente ao número das empresas de corretagem de futuros em que a mesma instituição financeira de capitais de Macau ou várias instituições financeiras de capitais de Macau do controlo efectivo do mesmo sujeito possam investir, é tida como referência o tratamento nacional.

Os sócios estrangeiros das empresas de corretagem de futuros devem satisfazer as disposições do Interior da China relativas à qualificação dos sócios estrangeiros das empresas de corretagem de futuros com participação de capitais estrangeiros, bem como cumprir as disposições relativas à lei de futuros e dos seus derivados e à apreciação da aquisição de empresas cotadas na bolsa e da alteração das empresas de corretagem de futuros do Interior da China .

16. O investimento, por instituições financeiras de capitais de Macau, em instituições de consultoria de investimento em títulos financeiros apenas pode ser feito sob a forma de empresa de capitais mistos. Relativamente ao número das instituições de consultoria de investimento em títulos financeiros de capitais mistos dos dois lados em que a mesma instituição financeira de capitais de Macau ou várias instituições financeiras de capitais de Macau do controlo efectivo do mesmo sujeito possam investir, é tida como referência o tratamento nacional.

É permitido o estabelecimento, para o exercício exclusivo da actividade de consultoria em investimento em títulos financeiros, de instituições de capitais mistos constituídas por, de um lado, empresas de corretagem de títulos financeiros de Macau que reúnam as condições necessárias à qualificação como sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros com participação de capitais estrangeiros, e, de outro lado, congéneres do Interior da China, que reúnam condições para estabelecer filiais. As instituições assim constituídas serão filiais das empresas do Interior da China, não podendo as empresas de Macau deter mais de 49% do respectivo capital.

Em determinadas zonas experimentais de reforma aprovadas pelo Interior da China no âmbito do Projecto-piloto de Reforma Financeira, as empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais de Macau que preencham os requisitos para o estabelecimento de sociedades de capitais mistos para consultoria de investimento em títulos financeiros, podem deter mais de 50% do capital social dessas sociedades.

17. A aquisição de acções, por sócios de Macau, em empresas de capitais mistos que se dediquem à corretagem de títulos financeiros, à gestão de fundos, a futuros ou à consultoria de investimento em títulos financeiros, deve ser feita em moeda livremente convertível.

Para efeitos de clarificação, as sucursais de bancos estrangeiros, constituídas na Província de Guangdong por bancos de Macau, podem pedir o estabelecimento de filiais em cidades da Província de Guangdong diferentes daquelas onde as sucursais se situam, nos



termos das normas aplicáveis no Interior da China aos pedidos de estabelecimento de filiais. Caso um banco de capitais detidos por investidores estrangeiros, constituído no Interior da China por um banco de Macau, tenha já estabelecido sucursais na Província de Guangdong, podem as mesmas pedir o estabelecimento de filiais em cidades da Província de Guangdong diferentes daquelas onde as sucursais se situam, nos termos das normas aplicáveis no Interior da China aos pedidos de estabelecimento de filiais.

**Sector:** 7. Actividades financeiras

**Subsector:** C. Outros

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

**Subsector:** A. Serviços hospitalares (CPC9311)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** O pedido de constituição de estabelecimentos de saúde fica sujeito à autorização e ao registo pela Comissão de Saúde a nível provincial, nos termos previstos na regulação nacional.

<b>Sector:</b>	8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais
<b>Subsector:</b>	B. Outros serviços de saúde humana (CPC93192+93193+93199)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Não é permitido desenvolver serviços de informação genética, recolha de sangue, dados clínico-patológicos e outros serviços que possam prejudicar a segurança e a saúde pública.

**Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

**Subsector:** C. Serviços sociais (CPC933)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitido prestar serviços de apoio social a sinistrados.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** A. Serviços de hotel e restauração (CPC641-643)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Apenas é permitido o estabelecimento de um limite máximo de 5 agências de viagem, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para o exercício da actividade, a título experimental, de organização de viagens em grupo de residentes do Interior da China para destinos no exterior além de Hong Kong e Macau (excluindo Taiwan).

Para efeitos de clarificação, os pedidos de constituição de agências de viagem em zonas piloto de comércio livre da China são apreciados e autorizados pela zona piloto de comércio livre em causa.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** C. Guias turísticos (CPC7472)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** D. Outros

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	10. Serviços recreativos, culturais e desportivos
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de recreativos e culturais (excepto serviços audiovisuais) (CPC9619)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. O estabelecimento de unidades comerciais culturais via Internet é limitado sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a parte do Interior da China o sócio controlador ou dominante.</li><li>2. O estabelecimento de grupos de actuações é limitado sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a parte do Interior da China o sócio controlador ou dominante.</li></ol>

**Sector:** 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos

**Subsector:** B. Serviços de agências noticiosas (CPC962)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. Não é permitido o investimento em órgãos de comunicação social (incluindo, mas não se limitando a agências noticiosas).
  2. Não é permitido o investimento em serviços de informação de notícias da Internet e serviço de difusão de informação na Internet por parte do público.

<b>Sector:</b>	10. Serviços recreativos, culturais e desportivos
<b>Subsector:</b>	C. Bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC963)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não é permitido o investimento em museus estatais de património cultural. Para os efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau podem prestar, no Interior da China, serviços profissionais de museus sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.</li><li>2. Não é permitido o investimento em empresas de leilões que se dediquem às actividades de leilão de relíquias culturais e em lojas de relíquias culturais.</li></ol>

**Sector:** 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos

**Subsector:** D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC964)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7211)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de cabotagem fica sujeita às seguintes condições: 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar. 2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte marítimo. 3) Limitação à operação sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo  
b. Transporte de mercadorias (CPC7212)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:**
1. A prestação de serviços de cabotagem fica sujeita às seguintes condições:
    - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
    - 2) Bom *curriculum* na operação de serviços de transporte marítimo.
    - 3) Limitação à operação sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7213)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Não é permitido prestar serviços de aluguer de navios de cabotagem com tripulação.



**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo  
d. Serviços de reparação e manutenção de navios (CPC8868)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo e. Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de cabotagem fica sujeita às seguintes condições: 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar. 2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte marítimo. 3) Limitação à operação sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de transporte marítimo f. Serviços de apoio ao transporte marítimo (CPC745)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Os serviços de apoio ao transporte marítimo que podem ser exercidos limitam-se a: <ol style="list-style-type: none"><li>1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de abastecimento, excluindo abastecimento de combustíveis e água.</li><li>2) Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, desinfestação e calafetação de navios e serviços de armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.</li><li>3) Estabelecimento de empresas de salvamento, em parceria com operadores de salvamento do Interior da China, para exercer actividades de salvamento.</li></ol>

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7221)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de transporte em águas interiores fica sujeita às seguintes condições: 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte por água do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar. 2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte por água. 3) Limitação à operação sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte por água devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7222)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de transporte em águas interiores fica sujeita às seguintes condições: 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte por água do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar. 2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte por água. 3) Limitação à operação sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte por água devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7223)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas</b>	<u>Presença comercial</u>
<b>reservadas:</b>	Não é permitida a prestação de serviços de aluguer de navios com tripulação para o serviço de transporte em águas interiores.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores  
d. Serviços de reparação e manutenção de navios (CPC8868)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores e. Serviços de tracção e reboque (CPC7224)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. A prestação de serviços de transporte em águas interiores fica sujeita às seguintes condições: 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte por água do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar. 2) Bom <i>curriculum</i> na operação de serviços de transporte por água. 3) Limitação à operação sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte por água devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.



<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	B. Serviços de transporte em águas interiores f. Serviços de apoio destinados ao transporte em águas interiores (CPC745)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Os serviços de apoio ao transporte em águas interiores que podem ser exercidos limitam-se a: <ol style="list-style-type: none"><li>1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de abastecimento, excluindo abastecimento de combustíveis e água.</li><li>2) Prestação de serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, desinfestação e calafetação de navios e serviços de armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.</li><li>3) Estabelecimento de empresas de salvamento, em parceria com operadores de salvamento do Interior da China, para exercer actividades de salvamento.</li></ol>

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de transporte aéreo a. Serviços de transporte de passageiros (CPC731)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de passageiros, o sócio dominante será a parte do Interior da China, não podendo um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) deter mais de 25% do capital, e tendo o representante legal da sociedade de ser um cidadão chinês.  2. No estabelecimento e operação de empresas de aviação genérica que se dediquem a voos comerciais, viagens aéreas e prestação de serviços à indústria, o sócio dominante será a parte do Interior da China. O estabelecimento e operação de empresas de aviação genérica que se dediquem a operações agrícolas, florestais ou de pesca só podem ser feitos através de empresas de capitais mistos com uma parte do Interior da China. O representante legal de empresas de aviação genérica será um cidadão chinês.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de transporte aéreo b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC732)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de mercadorias, o sócio dominante será a parte do Interior da China, não podendo um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) deter mais de 25% do capital, e tendo o representante legal da sociedade de ser um cidadão chinês.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de transporte aéreo c. Serviços de aluguer de aeronaves com tripulação (CPC734)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	C. Serviços de transporte aéreo d. Serviços de reparação e manutenção de aeronaves (CPC8868)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC746)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. Não é permitido o investimento e gestão, no Interior da China, de sistemas de controlo de tráfego aéreo.
  2. No investimento em aeroportos civis, a parte do Interior da China será o sócio dominante.
  3. O prazo dos contratos de prestação de serviços de gestão a pequenos e médios aeroportos não pode exceder vinte anos. Não é permitida a prestação de serviços de gestão a grandes aeroportos por empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
  4. Os serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo podem ser prestados sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, exceptuando-se projectos relacionados com segurança.

Para efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau, ao requererem a constituição no Interior da China de agências de venda de transporte aéreo, sob a forma de empresas de capitais detidos inteiramente pelos próprios ou de capitais mistos, podem submeter garantia financeira prestada por bancos do Interior da China que sejam pessoas colectivas, ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China; poderão ainda apresentar garantia financeira prestada por bancos de Macau, a qual, após aprovação pelo Interior da China, deverá ser complementada, dentro do prazo fixado, por garantia financeira emitida por bancos do Interior da China que sejam pessoas colectivas, ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** D. Serviços de transporte espacial (CPC733)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de transporte espacial.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	E. Serviços de transporte ferroviário a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7111)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	E. Serviços de transporte ferroviário b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7112)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
c. Serviços de tracção e reboque (CPC7113)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	E. Serviços de transporte ferroviário d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte ferroviário (CPC8868)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
e. Serviços de apoio ao transporte ferroviário (CPC743)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7121+7122)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	F. Serviços de transporte rodoviário b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7123)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	F. Serviços de transporte rodoviário c. Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC7124)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	F. Serviços de transporte rodoviário d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte rodoviário (CPC6112+8867)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	F. Serviços de transporte rodoviário e. Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC744)
<b>Obrigações envolvidas:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

Sector:	11. Serviços de transporte
Subsector:	G. Transporte por oleoduto a. Transporte de combustíveis (CPC7131)
Obrigaçã envolvida:	Tratamento nacional
Medidas restritivas reservadas:	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** G. Transporte por oleoduto  
b. Transporte por oleoduto de outras mercadorias (CPC7139)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte a. Serviços de carga e descarga de mercadorias (CPC741)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte b. Serviços de conservação e armazenamento (CPC742)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

<b>Sector:</b>	11. Serviços de transporte
<b>Subsector:</b>	H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte c. Serviços de agenciamento de transporte de mercadorias (CPC748)
<b>Obrigaçã envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u> Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte  
d. Outros (CPC749)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** I. Outros serviços de transporte

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.



<b>Sector:</b>	12. Outros serviços não incluídos
<b>Subsector:</b>	A. Serviços de associações (CPC95) B. Outros serviços (CPC97) C. Serviços domésticos (CPC98) D. Serviços prestados por organizações e instituições estrangeiras (CPC99)
<b>Obrigação envolvida:</b>	Tratamento nacional
<b>Medidas restritivas reservadas:</b>	<u>Presença comercial</u>  1. Não é permitida a prestação de serviços de sindicatos, associações de grupos étnicos minoritários, associações religiosas e associações políticas, entre outros.  2. Não é permitido o estabelecimento de escritórios de representação de organizações e instituições estrangeiras no Interior da China.

**Tabela 2****Medidas de Liberalização para os Serviços Transfronteiriços (Lista Positiva)**

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	a. Serviços jurídicos (CPC861)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos escritórios de serviços jurídicos do Interior da China empregar advogados de Macau, sendo, no entanto, vedado a estes últimos ocupar-se de questões de direito do Interior da China.</li> <li>2. É permitido aos advogados de Macau ser contratados, ao mesmo tempo, por, no máximo, três escritórios de serviços jurídicos do Interior da China para desempenhar as funções de assessor jurídico.</li> <li>3. É permitido aos cidadãos chineses, de entre os residentes permanentes de Macau, submeter-se ao exame de qualificação para o exercício da profissão jurídica no Interior da China para adquirir a dita qualificação nos termos das Normas de Implementação do Exame Unificado Nacional de Qualificação para o Exercício da Profissão Jurídica.</li> <li>4. É permitido às pessoas referidas no n.º 3, que tenham adquirido a qualificação para o exercício da profissão jurídica no Interior da China, exercer, nos termos da Lei da Advocacia da República Popular da China, a sua actividade profissional nos escritórios de serviços jurídicos do Interior da China, excepto litigar.</li> <li>5. É permitido aos advogados de Macau adquirir, através do exame específico, a qualificação profissional para tratar das questões de direito do Interior da China dentro dos limites determinados nas nove cidades do Delta do Rio das Pérolas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.</li> <li>6. Os residentes de Macau que estejam autorizados a exercer actividade no Interior da China só podem fazê-lo num único escritório de serviços jurídicos do Interior da China, não podendo ser contratados simultaneamente por uma</li> </ol>

	<p>representação na China de um escritório de serviços jurídicos estrangeiro ou por uma representação no Interior da China de um escritório de serviços jurídicos de Macau.</p> <p>7. A contratação de advogados de Macau para desempenhar funções de assessor jurídico fica sujeita ao registo em vez da autorização, não sendo necessária a realização de inscrição anual.</p> <p>8. Os advogados de Macau que, a pedido de escritórios de serviços jurídicos do Interior da China, prestem apoio profissional em casos isolados, não necessitam de requerer a licença prevista para o exercício de consultadoria jurídica por profissionais de Macau.</p> <p>9. É permitido aos residentes de Macau exercer no Interior da China, na qualidade de advogados, actividades de representação em acções cíveis que envolvam residentes de Macau, desde que tenham obtido, no Interior da China, as habilitações necessárias para a prática de advocacia ou qualificação profissional no domínio jurídico, bem como o certificado para o exercício de advocacia no Interior da China. As actividades que concretamente poderão exercer são determinadas pela regulamentação emanada das autoridades de administração judicial.</p> <p>10. É permitido aos advogados de Macau intervir, enquanto cidadãos, como mandatários em acções cíveis no Interior da China<sup>1</sup>.</p> <p>11. É permitido aos advogados de Macau, que aí exerçam actividade profissional há pelo menos cinco anos e tenham obtido aprovação no exame unificado de qualificação para o exercício da profissão jurídica no Interior da China, submeter-se a formação intensiva, com duração não inferior a um mês, organizada pela Associação de Advogados do Interior da China, nos termos da Lei da Advocacia da República Popular da China e do Regulamento do Pedido de Acesso ao Estágio para o Exercício de Advocacia. Os advogados de Macau que se sujeitem à referida formação profissional e obtenham aprovação podem solicitar autorização para o exercício de</p>
--	---

<sup>1</sup> Deve ser observado o disposto no artigo 58.º da Lei de Processo Civil da República Popular da China.

	<p>advocacia no Interior da China.</p> <p>12. É eliminado o requisito relativo ao tempo de residência no Interior da China dos representantes dos escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de serviços jurídicos de Macau.</p>
--	---

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862)

Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Os contabilistas efectivos e os contabilistas que possam prestar serviços de contabilidade e fiscais de Macau, desde que tenham obtido licença no Interior da China e aí tenham exercido a sua actividade profissional (incluindo em associação), são, no que respeita ao período mínimo de trabalho no Interior da China, tratados da mesma forma que os contabilistas do Interior da China.</li> <li>2. É permitido às entidades de mediação constituídas no Interior da China por contabilistas efectivos e contabilistas que possam prestar serviços de contabilidade e fiscais de Macau, desde que preencham os requisitos previstos nas “Medidas Administrativas sobre a Prestação de Serviços de Escrituração Contabilística” no Interior da China, aí prestar serviços de escrituração contabilística. O responsável por serviços de escrituração contabilística deve possuir a qualificação profissional de contabilista, ou qualificação superior, concedida pelo Interior da China ou deve ser profissional que exerça, em exclusividade de funções, as actividades de contabilidade por um período não inferior a três anos. Os contabilistas que exercem as respectivas actividades no Interior da China devem observar o disposto relevante dos serviços competentes de finanças do Interior da China.</li> <li>3. Quando os contabilistas efectivos e os contabilistas que possam prestar serviços de contabilidade e fiscais de Macau requeiram a qualificação para a prática da profissão no Interior da China, o tempo de experiência em auditoria adquirida em Macau é considerado como tempo de experiência adquirida no Interior da China.</li> <li>4. A validade da «Licença Temporária para o Exercício de Actividade» concedida aos escritórios de contabilidade e aos</li> </ol>
--------------------------	---

	<p>contabilistas efectivos de Macau, para o exercício temporário da respectiva actividade no Interior da China, é aumentada para cinco anos.</p> <p>5. É acordado o estabelecimento em Macau de um centro para realização de exames de qualificação para contabilistas registados no Interior da China.</p> <p>6. São simplificadas adequadamente as exigências relativas às matérias a declarar, por parte dos escritórios de contabilidade de Macau, para o exercício da actividade, a título temporário, no Interior da China.</p> <p>7. Quando um profissional de contabilidade residente permanente de Macau, que tenha obtido a qualificação como contabilista registado no Interior da China, pedir para se tornar sócio de um escritório de contabilidade no Interior da China, o tempo de experiência profissional em Macau é considerado como tempo de experiência profissional no Interior da China.</p> <p>8. Para a determinação do tempo de residência no Interior da China dos contabilistas efectivos e contabilistas que possam prestar serviços de contabilidade e fiscais registados no Interior da China e que se encontrem a exercer esta profissão no Interior da China como parceiro do escritório de contabilidade no Interior da China, os dias de deslocação entre o Interior da China e Macau também são contados, contando-se como 1 dia quando a duração de deslocação for inferior a 1 dia.</p>
--	---

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais  d. Serviços de arquitectura (CPC8671) e. Serviços de engenharia (CPC8672) f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673) g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (excluindo serviços de elaboração de planos directores de urbanização e de planos directores da reserva paisagística nacional) (CPC8674)  Incluindo os serviços de consultadoria sobre os preços das construções
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. São reduzidos os requisitos relativos ao tempo de residência no Interior da China exigido aos especialistas e técnicos de Macau, passando a contar o tempo de residência em Macau como o no Interior da China.</li> <li>2. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China a qualificação como engenheiros supervisores, inscreverem-se no Interior da China para aí exercerem actividade, independentemente de estarem ou não registados em Macau para o exercício da actividade, sendo reconhecidos como praticantes registados, nos termos das respectivas normas do Interior da China, para efeitos da declaração de qualificações pelas empresas supervisoras no Interior da China.</li> <li>3. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China qualificação como arquitectos registados da classe I, associarem-se para estabelecer, no Interior da China, escritórios de arquitectura e engenharia, nos termos dos correspondentes critérios de qualificação. Nas empresas em regime de associação deixa de haver restrições relativamente à proporção entre o número de associados de Macau e do Interior da China, relativamente à percentagem do capital social detido pelos associados das duas partes e relativamente ao tempo mínimo de residência, no Interior da China, dos associados de Macau.</li> <li>4. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido</li> </ol>

no Interior da China qualificação como arquitectos registados, mediante realização do respectivo exame, inscreverem-se no Interior da China para aí exercerem actividade, independentemente de estarem inscritos ou não em Macau para o exercício da actividade, sendo reconhecidos como praticantes registados, nos termos das respectivas normas do Interior da China, para efeitos da declaração de qualificações pelas empresas de projectos de engenharia e de construção no Interior da China.

5. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China qualificação como engenheiros de estruturas registados da classe I, associarem-se para estabelecer no Interior da China escritórios de arquitectura e engenharia, nos termos dos correspondentes critérios de qualificação. Nas empresas em regime de associação supracitadas deixa de haver restrições relativamente à proporção entre o número de associados de Macau e do Interior da China, relativamente à percentagem do capital social detido pelos associados das duas partes e relativamente ao tempo mínimo de residência dos associados de Macau no Interior da China.
6. É permitido aos profissionais de Macau, que tenham adquirido no Interior da China, mediante realização do respectivo exame, a qualificação de engenheiro de estruturas registado, engenheiro civil registado (portos e canais), engenheiro de equipamento público registado, engenheiro químico registado ou engenheiro electricista registado, inscreverem-se no Interior da China para aí exercerem a respectiva actividade, independentemente de estarem inscritos ou não em Macau para o exercício da actividade, sendo reconhecidos como praticantes registados, nos termos das respectivas normas do Interior da China, para efeitos da declaração de qualificações pelas empresas de projectos de engenharia e de construção no Interior da China.
7. Quando os prestadores de serviços de Macau estabelecerem empresas de projectos de engenharia e de construção, no Interior da China, podem contratar arquitectos e engenheiros de estruturas registados em Macau (que não tenham ainda obtido a necessária qualificação profissional no Interior da



China), os quais, na avaliação das qualificações da empresa, serão considerados como principal pessoal técnico profissional (não sendo avaliadas as condições inerentes ao seu cargo, sendo avaliadas apenas as condições como habilitações académicas, tempo de exercício efectivo em projectos de engenharia, inscrição em Macau, resultados e reputação de projectos de engenharia), mas não como técnicos registados.

8. Em relação às disciplinas facultativas da educação contínua para arquitectos registados, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir os cursos organizados em Macau, ou leccionados em Macau por professores do Interior da China, desde que o plano de disciplinas facultativas da educação contínua seja reconhecido pelas autoridades do Interior da China.
9. Quando empresas de planeamento urbano-rural, de capitais inteiramente estrangeiros ou de capitais mistos declararem as suas qualificações, os residentes de Macau que sejam seus empregados, e que tenham obtido, através de reconhecimento mútuo, qualificação no Interior da China como planeadores registados, podem ser considerados como pessoal essencial registado para efeitos de avaliação.
10. Em relação às disciplinas facultativas da educação contínua para engenheiros de estruturas registados da classe I, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir os cursos organizados em Macau, ou leccionados em Macau por professores do Interior da China, desde que o plano de disciplinas facultativas da educação contínua seja reconhecido pelas autoridades do Interior da China.
11. Em relação às disciplinas facultativas da educação contínua para engenheiros supervisores, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir todas as disciplinas na Cidade de Shenzhen.
12. Os prestadores de serviços de Macau podem concluir em Macau os cursos obrigatórios na educação contínua para as qualificações profissionais relativas à arquitectura.
13. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que

sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

14. Os profissionais detidos da qualificação de avaliadores de imóveis de Macau podem inscrever-se directamente em Qianhai de Shenzhen, Hengqin de Zhuhai e Nansha de Guangzhou para efeitos de prestação de serviço de avaliação de imóveis, sem necessidade de reconhecimento de qualificação entre o Interior da China e Macau.
15. É permitido aos profissionais de Macau que tenham obtido a qualificação de agrimensor de Hong Kong exercer a profissão directamente através do registo em Qianhai (Shenzhen), Hengqin (Zhuhai) e Nansha (Guangzhou) para prestar serviços de avaliação imobiliária.
16. É permitido às entidades que tenham sido registadas na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana e que se dediquem principalmente às actividades de planeamento urbanístico, prestar na Província de Guangdong após o simples registo, serviços de planeamento estratégico, planeamento conceitual, estudo e desenho urbanístico, exceptuando planeamento geral e planeamento detalhado.
17. É permitido às empresas de consultoria de obras de Macau, já registadas, participar, nos termos da lei, no concurso público para prestação de serviços de consultoria sobre os projectos da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, sob a forma de consórcio.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	h. Serviços médicos e dentários (CPC9312) j. Serviços Prestados por Parteiras, Enfermeiros, Fisioterapeutas e Paramédicos (CPC93191) Incluindo serviços de farmácia
	8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais (excluindo os especificados nos serviços profissionais)
	A. Serviços hospitalares B. Outros serviços de saúde humana
	Serviços hospitalares (CPC9311) Outros serviços de saúde humana (CPC93192+CPC93193+CPC93199) Serviços de casa de repouso

Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos profissionais de saúde de Macau, legalmente reconhecidos<sup>1</sup>, exercer a actividade no Interior da China por curtos períodos de tempo.</li> <li>2. O prazo máximo de validade da licença temporária para a prestação de serviços de medicina é de três anos, devendo, após caducar a licença anterior, ser requerida a renovação da licença para o exercício de actividade por curto prazo.</li> <li>3. Os residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prestação de serviços de medicina na Região Administrativa Especial de Macau estão dispensados do exame nacional de qualificação de médicos antes de exercerem, a título temporário, a respectiva actividade profissional no Interior da China.</li> <li>4. É permitido o acesso ao exame nacional de qualificação de</li> </ol>
--------------------------	--

<sup>1</sup> Nos termos da legislação de Macau, os 21 tipos de profissionais de saúde de Macau, com qualificação legalmente reconhecido para o exercício das actividades incluem: médicos, médicos de medicina tradicional chinesa, médicos dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, farmacêuticos de medicina tradicional chinesa, técnicos de laboratórios médicos, radiografistas, quiropráticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, terapeutas da fala, psicoterapeutas, nutricionistas, assistentes técnicos de farmácia, mestres de medicina tradicional chinesa, odontologistas, massagistas, acupuncturistas, terapeutas de medicina desportiva, terapeutas de podologia.

	<p>médicos no Interior da China (excluindo medicina tradicional chinesa) aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para aí prestarem serviços médicos e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos um ano, tendo aqueles que forem aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação.</p> <p>5. É permitido aos residentes permanentes de Macau legalmente habilitados para a prática clínica em Macau, e que aí exerçam actividade profissional há pelo menos cinco anos, abrir consultórios clínicos no Interior da China, desde que obtenham o respectivo “Certificado de qualificação de médicos”. A instalação e o registo de clínicas no Interior da China estão sujeitas às respectivas disposições legais.</p> <p>6. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em medicina (medicina ocidental) obtido no Interior da China, desde que tenham completado, ininterruptamente e com aprovação, um estágio de um ano, orientado por um médico que exerça a sua actividade num hospital de 3.º nível do Interior da China, ou, em alternativa, estejam legalmente habilitados e autorizados para a prática em Macau e aqui exerçam actividade clínica há mais de 1 ano.</p> <p>7. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em estomatologia (medicina dentária) obtido no Interior da China, desde que tenham completado, ininterruptamente e com aprovação, um estágio de um ano, orientado por um médico que exerça as suas actividades num hospital de 3.º nível do Interior da China, ou, em alternativa, estejam legalmente habilitados e autorizados para a prática em Macau e aqui exerçam actividade clínica há mais de 1 ano.</p> <p>8. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes</p>
--	--

de Macau habilitados com o curso de medicina tradicional chinesa da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, e ainda autorizados para a prática clínica em Macau, desde que, nos termos legais, tenham completado com aprovação um estágio de um ano no Interior da China, ou, em alternativa, tenham praticado com devida autorização a profissão em Macau por mais de 1 ano.

9. É permitido aos residentes permanentes de Macau que tenham obtido o grau académico de licenciatura ou superior na especialidade da medicina geral na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau participarem no exame de qualificação de médico do Interior da China desde que tenham concluído o estágio de um ano em Macau e obtido o direito de exercer legalmente a profissão de médico em Macau, ou que tenham concluído o estágio, com aproveitamento, de um ano sem interrupção orientado por médicos efectivos num hospital de nível 3 do Interior da China. Àqueles que tenham aproveitamento no exame de qualificação será emitido o “Certificado de Qualificação de Médico” do Interior da China.
10. É permitido o acesso ao exame de qualificação de médicos no Interior da China, com direito ao respectivo certificado de habilitação em caso de aprovação, aos residentes permanentes de Macau habilitados com o grau de licenciatura, ou superior, em medicina tradicional chinesa, obtido em regime de tempo inteiro, em instituição de ensino superior do Interior da China reconhecida pela Direcção de Administração e Educação do Conselho de Estado, desde que estejam autorizados para a prática em Macau e aqui exerçam actividade clínica há mais de 1 ano ou que, nos termos legais, tenham completado com aprovação um estágio de um ano no Interior da China.
11. Os residentes permanentes de Macau podem requerer a sujeição ao referido exame de qualificação médica no Interior da China nas categorias de medicina clínica, medicina tradicional chinesa e estomatologia.
12. É permitido aos cidadãos chineses, de entre os residentes permanentes de Macau, que preencham as condições necessárias, obter, através de reconhecimento, o «Certificado de Qualificação de Médicos» no Interior da China.

13. É permitido aos recém-graduados do Interior da China, de Hong Kong ou de Macau, de licenciatura em enfermagem em Macau, participarem no exame nacional de qualificação para o exercício da profissão de enfermeiro, mediante a apresentação do certificado de graduação emitido pela respectiva instituição.
14. É permitida a candidatura ao exame de habilitação profissional de Farmacêutico, para o exercício de actividade profissional no Interior da China, aos residentes permanentes de Macau que obtenham licenças como farmacêuticos em Macau e preencham as condições de candidatura previstas nas Regras sobre o Regime de Habilitação Profissional de Farmacêuticos Efectivos e Medidas sobre a Realização de Exame de Habilitação Profissional de Farmacêuticos Efectivos no Interior da China (Guo Yao Jian Ren n.º (2019)12), tendo os aprovados direito ao respectivo certificado de habilitação de Farmacêutico.
15. É permitido aos residentes permanentes de Macau que tenham licença para o exercício como farmacêuticos em Macau, após a obtenção do Certificado de Habilitação Profissional de Farmacêutico no Interior da China, registarem-se, nos termos das Medidas Administrativas sobre o Registo de Farmacêuticos para o Exercício da Actividade Profissional no Interior da China (Guo Yao Jian Ren n.º (2021)36) e diplomas conexos.
16. O pedido de autorização para a prática farmacêutica no Interior da China, por residentes permanentes de Macau, fica sujeito às respectivas disposições legais do Interior da China.
17. É permitido às ambulâncias de Macau, devidamente habilitadas para a passagem transfronteiriça, entrarem no Interior da China para transportar doentes dos hospitais e trazerem equipamentos de primeiros socorros e medicamentos desde que a qualificação dos médicos e enfermeiros que acompanham seja reconhecida previamente, devendo esses equipamentos de primeiros socorros e medicamentos transportados estar em conformidade com as respectivas disposições do Governo da RAEM.
18. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no

	<p>Interior da China, serviços classificados nestes sectores ou subsectores, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</p> <p>19. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
--	---

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	i. Serviços veterinários (CPC932)
Compromissos Específicos	É permitido aos residentes de Macau que tenham obtido a qualificação necessária para a prática de medicina veterinária, a nível nacional o exercício de actividade profissional no Interior da China.



Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	A. Serviços profissionais
	k. Outros (Agenciamento de patentes, agenciamento de marcas) (CPC8921-8923)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar serviços específicos neste sector ou subsector, dentro dos limites previstos nos diplomas e regulamentos do Interior da China.</li><li>2. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau que preencham os requisitos necessários, ter acesso ao “Exame Nacional de Qualificação de Agentes de Patentes”, tendo os aprovados direito ao respectivo Certificado de Qualificação de Agente de Patentes.</li><li>3. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau que obtenham o “Certificado de Qualificação de Agente de Patentes” exercer a profissão em agências de patentes do Interior da China devidamente autorizadas. Os que preencham os requisitos necessários podem ainda adquirir a qualidade de sócios ou accionistas de agências de patentes do Interior da China devidamente autorizadas.</li></ol>

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	B. Informática e serviços conexos
	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de <i>hardware</i> informático (CPC841)</li> <li>b. Serviços de implementação de programas de computador (CPC842)</li> <li>c. Serviços de processamento de dados (CPC843)</li> <li>d. Serviços relativos a bases de dados (CPC844, excluindo serviços de operação de redes e serviços de telecomunicações de valor acrescentado)</li> <li>e. Outros (CPC845+849)</li> </ul>
Compromissos Específicos	<ul style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, a título experimental, serviços de base de dados transfronteiriços em Qianhai e Hengqin.</li> <li>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li> <li>3. É permitido, sob a forma de lista branca de empresas, aos prestadores de serviços de Macau que preencham os respectivos requisitos obterem, através do requerimento, no Interior da China as qualificações técnicas relativas ao Certificado de Conformidade com os Padrões de Serviços de Tecnologias de Informação (ITSS) e o Certificado de Registo de Capacidade de Serviços e Construção de Sistemas de Informação (CS).</li> <li>4. É providenciada facilitação aos prestadores de serviços de Macau para entrarem no Interior da China a desenvolver actividades referentes a dados transfronteiriços.</li> </ul>

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	D. Serviços do sector imobiliário
	b. Serviços do sector imobiliário, baseados em cobrança de comissões ou em contrato (CPC822)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li><li>2. É providenciada facilitação às empresas e profissionais dos serviços de administração de imóveis de Macau a desenvolver actividades no Interior da China.</li></ol>

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	a. Serviços de publicidade (CPC871)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar localmente os serviços específicos neste sector ou subsector, sob a forma de entrega transfronteiriça.</li><li>2. É concedido tratamento mais favorável aos prestadores de serviços de Macau na exploração de actividades de agência de media online no Interior da China.</li></ol>

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros Serviços Comerciais
	d. Serviços Conexos à Consultadoria de Gestão (CPC8660) Serviços de Gestão de Projectos, excepto Projectos de Construção (CPC86601)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de gestão de projectos, excepto projectos de construção, enquadrados nos serviços conexos à consultadoria de gestão, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	e. Serviços de testes de carga abrangida pelos serviços de testes e análises técnicas (CPC8676) e (CPC749)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Na área da Certificação Obrigatória de Produtos (CCC na sigla inglesa), é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas por instituição acreditada pelo Governo da RAEM como tendo capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos nos termos do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China, cooperar com instituições designadas pelo Interior da China, para assumir trabalho de testes de todos os produtos incluídos no catálogo da CCC. O processo concreto de cooperação será conduzido de acordo com o disposto nas «Regras relativas à Certificação e Acreditação da República Popular da China».</li> <li>2. Na área da CCC, é permitido a instituições de certificação de Macau, desde que reconhecidas por instituição acreditada pelo Governo da RAEM como tendo capacidade para realizar a certificação obrigatória dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação obrigatória dos produtos do Interior da China para que sejam encarregadas por estas a inspeccionar as fábricas que fabricam produtos da CCC de acordo com os padrões da fábrica da CCC.</li> <li>3. Na área da CCC, é permitido a instituições de certificação de Macau, desde que reconhecidas por instituição acreditada pelo Governo da RAEM como tendo capacidade para realizar a certificação obrigatória dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação obrigatória dos produtos do Interior da China para que sejam encarregadas por estas a assumir os testes de amostras recolhidas nas fábricas após a obtenção da CCC.</li> <li>4. Na área de certificação voluntária, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas por instituição acreditada pelo Governo da RAEM como tendo capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação do Interior da China para efeitos de testes de produtos que tenham sido fabricados ou</li> </ol>

transformados em Macau ou no Interior da China.

5. É implementado, a título experimental, na Zona Piloto de Comércio Livre da China (Guangdong), o sistema de reconhecimento mútuo, entre Guangdong, Hong Kong e Macau, dos respectivos testes e certificação, adoptando-se a prática "uma certificação e um teste válidos para as três partes".
6. Com base num princípio de confiança e benefício mútuo, é permitida a cooperação entre as instituições de certificação e ensaio de Macau e as do Interior da China relativamente à aceitação dos dados (resultados) de ensaios. Os detalhes específicos dessa cooperação serão decididos oportunamente, mediante consulta.
7. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC872)
Compromissos Específicos	<p>1. A qualificação como agência de emprego ou como agência de intermediação de quadros especializados com capitais estrangeiros não é necessária para as empresas de gestão de navios internacionais constituídas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, aquando do pedido da qualificação para a exploração de serviços de contratação de mão-de-obra (marinheiros) para trabalhar no exterior.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau requerer directamente, na província de Guangdong, a constituição de agências de contratação de tripulantes de navios para trabalhar no exterior, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, a fim de prestar serviços de destacamento de tripulantes em navios registados em Macau, não sendo necessária a constituição prévia de empresas de gestão de navios.</p>



Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC874)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	p. Serviços fotográficos (CPC875)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	r. Serviços de impressão e publicação (CPC88442)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. São simplificados os procedimentos de apreciação e autorização para a importação de livros de Macau, estabeleceu-se uma via verde para a importação de livros de Macau.</li><li>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector <sup>1</sup> sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li></ol>

---

<sup>1</sup> Referem-se aos serviços de impressão e respectivos serviços de apoio.

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	s. Serviços de convenções e exposições (CPC87909)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau organizar exposições sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</li><li>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li></ol>

Sector ou Subsector	1. Serviços comerciais
	F. Outros serviços comerciais
	t. Outros (CPC8790) Serviços de reprodução (CPC87904) Serviços de tradução e interpretação (CPC87905)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

Sector ou Subsector	2. Serviços de comunicações
	<p>C. Serviços de telecomunicações</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Serviços de chamada telefónica de voz</li> <li>b. Serviços de transmissão de dados de comutação por pacotes</li> <li>c. Serviços de transmissão de dados de comutação por circuitos</li> <li>d. Serviços de telex</li> <li>e. Serviços telégrafo</li> <li>f. Serviços de fax</li> <li>g. Serviço de aluguer de circuitos privados</li> <li>h. Correio electrónico</li> <li>i. Correio de voz</li> <li>j. Recuperação de base de informação e dados on-line</li> <li>k. Transferência de dados electrónicos</li> <li>l. Serviços do valor acrescentado, incluindo armazenamento e reencaminhamento, armazenamento e recuperação</li> <li>m. Serviços de codificação e conservação de protocolo</li> <li>n. Informação on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transacções)</li> <li>o. outros (comunicação através de pager, teleconferência de longa distância, comunicação transoceânica móvel e comunicação ar-terra, etc.)</li> </ul>
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau vender, no Interior da China, cartões de telemóvel que podem ser utilizados em todo o mundo mas não podem ser activados no Interior da China.</li> <li>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, os seguintes serviços de telecomunicações sob a forma de movimento de pessoas singulares: <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Processamento de Dados e Processamento de Transacções em linha (apenas para Sítios Profissionais de Comércio Electrónico);</li> </ol> </li> </ol>

	<p>2) Centro de atendimento de chamadas;</p> <p>3) Serviços de acesso à Internet.</p>
--	---

Sector ou Subsector	2. Serviços de comunicações
	<p data-bbox="578 254 899 289"><b>D. Serviços audiovisuais</b></p> <p data-bbox="623 314 1377 776"> Videogramas, fonogramas  Filmes em língua chinesa e filmes co-produzidos  Serviços técnicos de televisão por cabo  Telenovelas co-produzidas  Telenovelas importadas  Outros programas televisivos  Desenhos animados da televisão  Serviços de produção de filmes ou fitas de vídeo  (CPC96112)  Outros </p>
Compromissos Específicos	<p data-bbox="532 821 906 856"><b>Videogramas e fonogramas</b></p> <ol data-bbox="532 890 1382 1311" style="list-style-type: none"> <li data-bbox="532 890 1382 1058">1. É permitido aos filmes de Macau, que utilizem dialectos por necessidade do enredo dos mesmos, serem apresentados no som original, devendo esses serem legendados em chinês padrão.</li> <li data-bbox="532 1092 1382 1311">2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços com compromisso concreto de liberalização e especificados neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li> </ol> <p data-bbox="532 1345 1195 1379"><b>Filmes em língua chinesa e filmes co-produzidos</b></p> <ol data-bbox="532 1414 1382 1969" style="list-style-type: none"> <li data-bbox="532 1414 1382 1816">3. Os filmes em língua chinesa produzidos em Macau, após verificados e autorizados pelas autoridades competentes do Interior da China, são importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China (<i>China Film Export and Import Corporation</i>), e distribuídos e exibidos no Interior da China pelas companhias com Licença para a Exploração de Distribuição de Filme Cinematográfica, não estão sujeitos ao regime de quotas de importação para distribuição no Interior da China.</li> <li data-bbox="532 1850 1382 1969">4. Os filmes em língua chinesa produzidos em Macau são os filmes produzidos por unidades de produção cinematográficas constituídas ou estabelecidas de acordo com a legislação da</li> </ol>



	<p>RAEM e que detenham mais de 50% dos direitos de autor sobre o filme em causa. Além disso, a percentagem dos residentes de Macau entre os principais colaboradores<sup>1</sup> do referido filme, deve ser superior a 50%.</p> <p>5. Os filmes produzidos em conjunto por Macau e pelo Interior da China são considerados filmes do Interior da China para efeitos de distribuição no Interior da China. Filmes em outros idiomas ou dialectos da RPC, com dobragem ou legendagem em mandarim, podem ser distribuídos no Interior da China.</p> <p>6. Nos filmes produzidos em conjunto por Macau e pelo Interior da China, não há limite para a percentagem de equipa criativa e actores e para os elementos do Interior da China.</p> <p>7. Não há limite para o número dos indivíduos de Macau que participam na produção cinematográfica no Interior da China.</p> <p>8. Os filmes em versão em dialecto co-produzidos por Macau e pelo Interior da China podem ser distribuídos e exibidos no Interior da China, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China, devendo esses ser legendados em chinês padrão.</p> <p>9. Os filmes de Macau em versão em dialecto, após verificados e autorizados pelas autoridades competentes do Interior da China, são importados exclusivamente pela Companhia de Exportação e Importação de Filmes da China (<i>China Film Export and Import Corporation</i>), e distribuídos e exibidos no Interior da China pelas companhias com Licença para a Exploração de Distribuição de Filme Cinematográfica, devendo esses ser legendados em chinês padrão.</p> <p>10. É cancelada a cobrança das despesas administrativas do pedido de aprovação do projecto de co-produção cinematográfica pelo Interior da China e Macau.</p> <p>11. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços com compromisso concreto de liberalização e especificados neste sector ou</p>
--	---

<sup>1</sup> Os colaboradores principais incluem: realizador, guionista, protagonista masculino, protagonista feminina, actor secundário, actriz secundária, produtor, operador de câmara, operador de montagem, director artístico, estilista, coreógrafo e compositor de música original.

subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

#### **Serviços técnicos de televisão por cabo**

12. É permitido às companhias prestadoras de rede de televisão por cabo em Macau prestar, no Interior da China, serviços técnicos profissionais às redes de televisão por cabo, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China.

#### **Telenovelas co-produzidas**

13. As telenovelas co-produzidas pelas partes do Interior da China e de Macau, depois de ser examinadas e aprovadas pela respectiva administração de rádio e televisão a nível provincial do Interior da China, podem ser consideradas como produzidas no Interior da China para efeitos da sua emissão e distribuição.
14. As telenovelas produzidas em conjunto pelo Interior da China e por Macau podem seguir, no que respeita ao número de episódios, os critérios para as telenovelas produzidas no Interior da China.
15. São relaxadas as restrições relativas aos aspectos como percentagem de pessoal principal de criação, elementos do Interior da China e percentagem de investimento nas telenovelas co-produzidas pelo Interior da China e por Macau, sendo encurtado o prazo de apreciação e autorização da sinopse da história das telenovelas co-produzidas na fase do pedido de aprovação do projecto.
16. Mediante delegação da Administração Nacional de Rádio e Televisão, o visionamento das versões finais de telenovelas que tenham a participação de artistas e trabalhadores de Macau, produzidas no Interior da China por produtores provinciais, de regiões autónomas ou de municípios directamente subordinados ao Governo Central, passará a ser feito a nível das autoridades provinciais de administração da rádio e televisão.
17. Para efeitos de autorização de realização, a extensão da sinopse de cada episódio das telenovelas co-produzidas por instituições produtoras de programas do Interior da China e

Macau é alterada para um mínimo de 800 caracteres.

18. Não há restrição ao número de pessoas de Macau que participam em telenovelas online como criadores principais.

#### **Telenovelas Importadas**

19. Não há limite para o número de telenovelas produzidas em Macau e importadas por estações de difusão televisiva, sítios de conteúdos audiovisuais e redes de televisão por cabo do Interior da China, sendo relaxadas as restrições aplicadas às telenovelas importadas e produzidas em Macau relativas aos aspectos como número e tempo de emissão.

20. É permitida a emissão em horário nobre das estações de teledifusão do Interior da China das telenovelas da produção de Macau introduzidas no Interior da China após obtida a autorização da Administração Nacional de Rádio e Televisão.

#### **Outros Programas Televisivos**

21. O número dos indivíduos de Macau que participem na produção de programas televisivos e telenovelas difundidas no Interior da China pode não estar sujeito à restrição.

22. O número dos indivíduos de Macau que participem na produção de programas audiovisuais das redes pode não estar sujeito à restrição.

23. Os programas televisivos, menos telenovelas, produzidos em conjunto pelo Interior da China e por Macau, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China, podem ser considerados programas televisivos produzidos no Interior da China para efeitos de emissão e distribuição no Interior da China.

24. É permitida a transmissão dos canais de televisão terrestre e via satélite de Macau em determinadas áreas, tais como hotéis e pensões, após obtida a autorização da Administração Nacional de Rádio e Televisão.

#### **Desenhos Animados da Televisão**

25. Não há limite para o número de desenhos animados da televisão produzidos em Macau e importados por estações de

	<p>difusão televisiva, sítios de conteúdos audiovisuais e redes de televisão por cabo do Interior da China, sendo relaxadas as restrições aplicadas aos desenhos animados da televisão produzidos em Macau relativas aos aspectos como número e tempo de emissão.</p> <p>26. Os desenhos animados da televisão produzidos em conjunto pelo Interior da China e por Macau, mediante autorização concedida pelas autoridades competentes do Interior da China, podem ser considerados desenhos animados da televisão produzidos no Interior da China para efeitos de emissão e distribuição no Interior da China.</p>
--	---

Sector ou Subsector	3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados (CPC511+512+513 <sup>1</sup> +514+515+516+517+518 <sup>2</sup> )
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não há limites à proporção de residentes permanentes de Macau que podem ser gerentes de projecto, aprovados pelas autoridades competentes para a gestão da qualificação, em empresas de construção estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau.</li><li>2. Não se aplicam requisitos relativos ao período de residência no Interior da China aos residentes permanentes de Macau que prestem funções, nas áreas técnicas de engenharia e administrativo-financeira, em empresas de construção estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau.</li><li>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li></ol>

<sup>1</sup> Abrange os serviços de dragagem relacionados com a construção de infra-estruturas.

<sup>2</sup> Compreende apenas o serviço de aluguer de máquinas de construção e/ou de demolição, com operador, detidas e utilizadas por empresas de construção civil de capitais estrangeiros durante a prestação de serviços.

Sector ou Subsector	4. Serviços de distribuição
	B. Serviços de comércio por grosso (CPC622, com excepção de livros, jornais, revistas e objectos históricos) C. Serviços de comércio a retalho (CPC631+632+6111+6113+6121)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

Sector ou Subsector	4. Serviços de distribuição
	C. Serviços de comércio a retalho (livros, jornais, revistas e objectos históricos)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.

Sector ou Subsector	5. Serviços de educação
	C. Serviços de educação superior (CPC923)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="540 362 1369 489">1. É permitida a adopção de uma forma de registo na Província de Guangdong relativamente à admissão dos alunos de Macau por instituições comuns de ensino superior daquela província.</li><li data-bbox="540 523 1369 828">2. É permitido aos estabelecimentos de ensino de Macau qualificados para a admissão de alunos do Interior da China, cumpridas as exigências do Interior da China relativas à admissão de alunos, aumentar o limite máximo dos alunos do Interior da China admitidos, sendo alargado, activamente, o limite máximo, dos alunos do Interior da China admitidos na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.</li></ol>



Sector ou Subsector	<p>6. Serviços de gestão do ambiente (excluindo controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição)</p> <p>A. Serviços de saneamento (CPC9401)</p> <p>B. Serviços de disposição de resíduos sólidos (CPC9402)</p> <p>C. Serviços de saneamento público e similares (CPC9403)</p> <p>D. Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC9404)</p> <p>E. Serviços de protecção contra o ruído (CPC9405)</p> <p>F. Serviços de protecção da natureza e da paisagem (CPC9406)</p> <p>G. Outros serviços de protecção ambiental (CPC9409)</p>
Compromissos Específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>

Sector ou Subsector	7. Actividade financeira
	<p>A. Todos os tipos de seguros e serviços conexos (CPC812)</p> <p>a. Serviços de seguros de vida, seguros de acidentes e seguros de saúde (CPC8121)</p> <p>b. Serviços de seguros não vida (CPC8129)</p> <p>c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299)</p> <p>d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros, consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140)</p>
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos cidadãos chineses, de entre os residentes de Macau, que tenham obtido a qualificação de actuário no Interior da China, aí exercer a respectiva profissão, sem necessidade de autorização prévia.</li> <li>2. É permitido aos residentes de Macau trabalhar na actividade seguradora no Interior da China, se aí obtiverem a respectiva qualificação profissional e forem recrutados por instituições de seguros do Interior da China.</li> <li>3. É acordado o estabelecimento, em Macau, de um centro para realizar os exames de qualificação de mediadores de seguros do Interior da China.</li> <li>4. Incentivar as companhias de seguros do Interior da China a ceder negócio às companhias de seguros e de resseguros de Macau, sendo o Renminbi a moeda de liquidação.</li> <li>5. Incentivar as companhias de seguros do Interior da China a aproveitar Macau como sede de desenvolvimento regional, promovendo actividades com os mercados dos países de língua portuguesa.</li> <li>6. Colocar Macau na Lista de Países/Regiões do Anexo 1 das Normas de Implementação das Medidas Provisórias de Gestão de Investimentos no Estrangeiro dos Fundos de Seguros.</li> </ol>

	7. Actividade financeira
	B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora]
	<p>a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119)</p> <p>b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (<i>factoring</i>) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113)</p> <p>c. Locação financeira (CPC8112)</p> <p>d. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (excluindo serviços prestados por câmaras de compensação) (CPC81339)</p> <p>e. Garantias e compromissos (CPC81199)</p> <p>f. Transacções, por conta própria ou de clientes, em bolsas de valores, em mercado aberto, ou por qualquer outra forma</p> <p>    f1. Instrumentos de mercado monetário (CPC81339)</p> <p>    f2. Divisas (CPC81333)</p> <p>    f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)</p> <p>    f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como <i>swaps</i> e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro (CPC81339)</p> <p>    f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)</p> <p>    f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo barras de ouro e de prata (CPC81339)</p> <p>g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132)</p> <p>h. Corretagem monetária (CPC81339)</p> <p>i. Gestão de activos (CPC8119+81323)</p> <p>j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC81339 ou 81319)</p> <p>k. Consultoria e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133)</p> <p>l. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e respectivos programas informáticos, disponibilizados por outros prestadores de serviços financeiros (CPC8131)</p>

Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. É permitido aos bancos que sejam pessoas colectivas constituídas por instituições bancárias de Macau no Interior da China, de acordo com a lei aí em vigor, estabelecer um centro de dados em Macau, desde que se encontrem cumpridos os seguintes requisitos:<ol style="list-style-type: none"><li>(1) Ter o banco sido constituído e registado no Interior da China antes do dia 30 de Junho de 2008, inclusive;</li><li>(2) Ter a sociedade-mãe já um centro de dados estabelecido em Macau no momento do registo da constituição;</li><li>(3) Ter o centro de dados a operar independentemente, e conter um sistema central com informações sobre clientes, contas e produtos;</li><li>(4) Caber ao respectivo Conselho de Administração e corpos gerentes a supervisão e a responsabilidade última pela gestão do centro de dados;</li><li>(5) Cumprir o centro de dados os requisitos relativos à supervisão no Interior da China, e ser aprovado pela entidade competente do Interior da China.</li></ol></li><li>2. Estabelecer um mercado <i>off-shore</i> de produtos denominados em Renminbi mais diversificado, no sentido de aumentar os canais para fluxos bidireccionais de fundos.</li><li>3. Os especialistas de Macau da área de corretagem de títulos financeiros e de futuros, que sejam residentes permanentes de Macau, podem pedir a respectiva qualificação profissional no Interior da China, de acordo com os respectivos procedimentos.</li><li>4. Apoiar as sociedades de corretagem de títulos financeiros bem como outras instituições dedicadas a essa actividade do Interior da China que tenham sido aprovadas pela Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China e que reúnam as condições necessárias, no estabelecimento de sucursais e filiais em Macau e no desenvolvimento da respectiva actividade nos termos da lei, sendo o prazo para a conclusão do processo de registo, em Macau, alargado de seis meses</li></ol>
--------------------------	--

para um ano.

5. É permitida a abertura de sucursais e filiais em Macau, para o exercício da respectiva actividade, por companhias de gestão de fundos do Interior da China que tenham obtido autorização da Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China.
6. É permitido o estabelecimento em Macau de sucursais e filiais de sociedades de futuros do Interior da China que reúnam as condições necessárias, para o exercício da sua actividade nos termos da lei.
7. Estudar a redução dos requisitos de qualificação para o sistema QDII e o alargamento das suas quotas de investimento.
8. Aprofundar a liberalização dos mercados de títulos e futuros do Interior da China, apoiando as instituições de Macau a investirem nos mercados de títulos e futuros dentro do território através dos sistemas QFII e RQFII.
9. Estudar a promoção de emissão de obrigações em Renminbi no mercado bolsista do Interior da China, por empresas de Macau que reúnam os requisitos necessários.
10. Apoiar as instituições financeiras de Macau que reúnam os requisitos necessários na realização, nas nove cidades do Delta do Rio das Pérolas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, de actividades de investimento directo, como sejam a constituição, o aumento de participação ou a aquisição de acções de instituições financeiras localizadas nas nove cidades do Delta do Rio das Pérolas da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.
11. Implementar e aperfeiçoar continuamente o projecto-piloto “Gestão Financeira Transfronteiriça”, apoiando os residentes do Interior da China da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau a comprarem produtos de gestão financeira vendidos pelos bancos de Macau e pelas empresas de corretagem de títulos financeiros através dos mesmos, bem como os residentes de Macau a comprarem produtos de gestão

	<p>financeira vendidos pelos bancos e pelas empresas de corretagem de títulos financeiros do Interior da China através dos bancos e empresas de corretagem de títulos financeiros do Interior da China na Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau.</p> <p>12. Apoiar as instituições de pagamento não bancárias do capital de Macau a desenvolverem actividades de pagamento electrónico no Interior da China.</p> <p>13. É permitido aos bancos do capital de Macau como bancos para depósito de garantia de capitais das sociedades seguradoras do Interior da China.</p> <p>14. Estudar a promoção da cooperação na interligação e interconexão entre os mercados de obrigações do Interior da China e de Macau.</p>
--	---

Sector ou Subsector	8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais
	C. Serviços sociais
	Benefícios sociais prestados por meio de instituições residenciais para idosos e deficientes (CPC93311) Benefícios sociais prestados por outro meio que não instituições residenciais (CPC93323)
Compromissos Específicos	É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar no Interior da China, sob a forma de movimento de pessoas singulares, serviços de assistência social a idosos e deficientes, quer através de instituições residenciais (CPC93311), quer por outro meio que não instituições residenciais (CPC93323).

Sector ou Subsector	9. Serviços turísticos e outros serviços conexos
	<p>A. Hotéis (incluindo apart-hotéis) e restaurantes (CPC641-643)</p> <p>B. Agências de viagens e operadores turísticos (CPC7471)</p> <p>C. Guias turísticos (CPC7472)</p> <p>Outros</p>
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos residentes de determinadas cidades do Interior da China viajar individualmente para Macau.</li> <li>2. Optimizar a política de dispensa de visto para as viagens organizadas estrangeiras que entrem em Guangdong a partir de Macau a permanecerem por um período não superior a 144 horas, aumentando portos de entrada e alargando a área de estadia.</li> <li>3. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau o acesso ao exame de qualificação como guias turísticos no Interior da China, tendo os aprovados direito ao respectivo certificado de qualificação, assim como, após o registo nos termos legais, ao cartão de guia turístico. Aqueles que obtenham o cartão de guia turístico do Interior da China podem ser, mediante registo, acompanhante de viagens para fora do Interior da China, nos termos legais (excluindo o cartão de acompanhante de viagens para Taiwan).</li> <li>4. As agências de turismo do Interior da China autorizadas a organizar excursões com destino a Taiwan, podem organizar excursões de turistas do Interior da China que sejam detentores, simultaneamente, de «Salvos-Conduitos de entrada e saída de Taiwan» válidos e de vistos de viagem (número iniciado pela letra L) para entrada e permanência, em trânsito, em Macau, destinando-se esta medida a facilitar que os operadores de turismo do Interior da China e de Macau desenvolvam os produtos turísticos «uma viagem, vários destinos».</li> <li>5. Apoiar as empresas transportadoras de cruzeiros a organizarem, nos termos da lei, rotas internacionais de cruzeiros ancoradas nos portos de cruzeiros do Interior da China. Para os visitantes do Interior da China que participam neste tipo de itinerários de cruzeiro, podem deslocar-se a</li> </ol>



	<p>Macau, em trânsito, para participar em todas as viagens de cruzeiro, munidos do passaporte e dos respectivos documentos de confirmação de viagem de cruzeiro.</p> <p>6. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>
--	--

Sector ou Subsector	10. Serviços recreativos, culturais e desportivos
	A. Serviços recreativos e culturais (excluindo serviços audiovisuais) (CPC9619)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. É permitido às agências de organização de espectáculos ou grupos artísticos de Macau, organizar, a título experimental, actividades de natureza comercial na Província de Guangdong e no Município de Xangai, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços, sujeitos à autorização dos serviços competentes. A organização, no Interior da China, de qualquer espectáculo promovido por agências de organização de espectáculos ou grupos artísticos de Macau está sujeita à apresentação prévia ao Ministério da Cultura e Turismo para efeitos de autorização.</li><li>2. É de dois meses, contados da entrega de todos os elementos relevantes, o prazo para exame do conteúdo dos jogos na internet (incluindo o exame por peritos) desenvolvidos em Macau e importados para o Interior da China.</li><li>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de comercialização dos equipamentos de jogos e recreativos.</li><li>4. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li></ol>

Sector ou Subsector	10. Serviços recreativos, culturais e desportivos
	C. Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outras áreas culturais (CPC963)
Compromissos Específicos	Estreitar a cooperação entre o Interior da China e Macau no sector das bibliotecas, explorando a possibilidade de cooperação na prestação de serviços de bibliotecas.

Sector ou Subsector	10. Serviços recreativos, culturais e desportivos
	D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC964)
	Serviços desportivos (CPC96411+ 96412+ 96413)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"><li>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</li><li>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li></ol>

Sector ou Subsector	11. Serviços de transporte
	A. Serviços de transportes marítimos
	Transportes internacionais (transporte de mercadorias e de passageiros) (CPC7211+7212, excluindo serviços de cabotagem e em águas interiores) Serviços de estiva de contentores Outros serviços
	H. Serviços de apoio
	b. Serviços de conservação e armazenamento (CPC742) c. Serviços de agenciamento de transporte de mercadorias (CPC748+749, excluindo serviços de inspeção de mercadorias)
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido às empresas de transporte marítimo e embarcações registadas em Macau exercer actividades de transporte marítimo entre Macau e portos do Interior da China abertos ao exterior.</li> <li>2. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau<sup>1</sup>, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li> <li>3. Desde que sejam observados os devidos procedimentos aduaneiros, é permitido aos prestadores de serviços de Macau usar, sem restrições, navios e embarcações de carreira destinadas às rotas principais, nos portos do Interior da China, para transportar contentores vazios que sejam sua propriedade ou por si alugados.</li> </ol>

<sup>1</sup> Os prestadores de serviços de Macau neste sector devem ser pessoas colectivas empresariais.

Sector ou Subsector	11. Serviços de transporte
	C. Serviços de transportes aéreos
	<p>Serviços de administração aeroportuária (excluindo serviços de carga e descarga de mercadorias) (CPC74610)</p> <p>Outros serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC74690)</p> <p>Serviços de sistema de reservas por computador (CRS)</p> <p>Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo</p>
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de gestão a pequenos e médios aeroportos, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços, não podendo o prazo do contrato exceder vinte anos.</li> <li>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de formação e consultadoria na área da gestão aeroportuária, sob as formas de prestação de serviços transfronteiriços ou de consumo no exterior.</li> <li>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, a clientes no Interior da China, serviços de agenciamento de vendas de bilhetes aéreos para voos internacionais, ou para voos regionais entre Hong Kong, Macau e Taiwan, sob a forma de prestação de serviços transfronteiriços.</li> <li>4. É permitido às companhias aéreas de Macau vender por si próprios bilhetes de avião e pacotes de hotel, nas suas agências instaladas no Interior da China, ou através do sítio oficial na <i>internet</i>, dispensando a intervenção de agentes do Interior da China.</li> <li>5. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços de venda e comercialização de serviços de transporte aéreo (limitados ao agenciamento de vendas de transporte aéreo), excepto se não preencherem os requisitos legais necessários ao exercício dessa actividade.</li> </ol>

Sector ou Subsector	11. Serviços de transporte
	F. Serviços de transporte rodoviário
	<ul style="list-style-type: none"> <li>a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7121+CPC7122)</li> <li>b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7123)</li> <li>c. Locação de veículos comerciais com condutor (CPC7124)</li> <li>d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte rodoviário (CPC6112+CPC8867)</li> <li>e. Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC744)</li> </ul>
Compromissos Específicos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau exercer actividades de transporte terrestre directo de mercadorias entre Macau e todas as províncias, cidades e regiões autónomas do Interior da China.</li> <li>2. É decidido estabelecer um exame, a realizar através do computador, em caracteres chineses tradicionais, para os condutores de Macau que pretendam obter licença de condução de veículos motorizados no Interior da China, bem como criar, em Zhuhai, um local designado para o referido exame, a fim de facilitar a participação no mesmo.</li> <li>3. É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</li> </ol>

Sector ou Subsector	12. Outros serviços não incluídos
	B. Outros serviços (CPC97)
	Instalações funerárias (CPC9703)
Compromissos Específicos	<p>É permitido aos prestadores de serviços contratados, que sejam empregados por prestadores de serviços de Macau, prestar, no Interior da China, serviços específicos neste sector ou subsector sob a forma de movimento de pessoas singulares.</p>



Outros	Exames de qualificação para técnicos e profissionais <sup>1</sup>
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos residentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso aos exames de qualificação, no Interior da China, como técnicos profissionais nas seguintes áreas: arquitectos registados, engenheiros de estruturas registados, engenheiros civis registados (geotécnicos), engenheiros supervisores, técnicos de contas, planeadores urbano-rurais registados, intermediários de imóveis, engenheiros registados na área de sistemas contra incêndios, engenheiros de segurança registados, engenheiros de segurança nuclear registados, construtores, engenheiros de equipamento público registados, engenheiros químicos registados, engenheiros civis registados (portos e canais), engenheiros supervisores de equipamento registados, engenheiros registados na área da topografia, avaliadores de custos, consultores jurídicos de empresa, examinadores de qualidade do algodão, leiloeiros, médicos especializados em saúde pública, farmacêuticos licenciados, engenheiros de avaliação de impacto ambiental, avaliadores de imóveis, engenheiros eléctricos registados, contabilistas fiscais, avaliadores de bens registados, próstéticos e ortopedistas, avaliadores de direitos de mineração, engenheiros de consultadoria (investimento) registados, profissionais em comércio internacional, agentes de registo de imóveis, examinadores de qualidade de jóias e pedras preciosas, profissionais de qualidade, de tradução, de tecnologia informática e <i>software</i>, de auditoria, de higiene, de economia, de estatística, de contabilidade e de comunicações. Aqueles que sejam aprovados têm direito a um certificado de qualificação profissional.</p> <p>2. É permitido aos residentes permanentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso, no Interior da China, ao exame de habilitação profissional como topógrafo e cartógrafo, concedendo àqueles que forem aprovados o respectivo certificado de habilitação.</p>

<sup>1</sup> Os exames de qualificação constantes da lista podem sofrer alterações de acordo com as exigências nacionais sobre a simplificação dos processos de licenciamento e certificação de qualificações profissionais, seguindo-se os requisitos especificados no respectivo anúncio do Conselho de Estado.

	<p>3. É permitida aos residentes de Macau, desde que preencham os requisitos necessários, a candidatura, na Província de Guangdong, ao exame de qualificação como médicos especializados em veterinária, para o exercício de actividade profissional no Interior da China. Aqueles que foram aprovados receberão o respectivo certificado de habilitação.</p> <p>4. É permitida aos residentes de Macau, desde que preencham os requisitos necessários, participarem no exame de qualificação como professores do Interior da China. Os aprovados poderão requerer o respectivo certificado de reconhecimento da sua habilitação.</p>
--	---

Outros	Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual <sup>1</sup>
Compromissos Específicos	<p>1. É permitido aos cidadão chineses de entre os residentes permanentes de Macau, com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiro, constituir nas províncias e regiões autónomas do Interior da China, ou nos municípios directamente subordinados ao Governo Central, nos termos das leis, regulamentos e posturas aí em vigor, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, mas não em regime de franquia comercial (“<i>franchising</i>”), para a prestação dos seguintes serviços: cultivo de cereais; cultivo de vegetais, cogumelos comestíveis e flores ornamentais; cultivo de frutos; cultivo de nozes; cultivo de especiarias; cultivo de ervas usadas na medicina chinesa; silvicultura<sup>2</sup>; criação de gado; avicultura; aquicultura; serviços de irrigação; serviços de processamento inicial de produtos agrícolas (excluído o processamento de sementes de algodão); outros serviços agrícolas; serviços florestais; serviços pecuários; serviços de pesca (carece de licença para a produção de alevinos aquáticos); moagem de cereais (excluído o processamento de arroz e farinha); processamento de produtos cárneos e derivados (excepto processamento de produtos cárneos de estilo ocidental com peso, por ano, igual ou inferior a 3000 toneladas); congelamento de produtos aquáticos; produtos feitos de pasta de peixe e seca de produtos aquáticos (excepto linhas de produção de pasta congelada feita de peixes de água salgada); processamento de vegetais, frutos e nozes; fabrico de amido e de produtos de amido (excepto linhas de produção de amido de milho através de processo molhado em que a taxa de produção de amido completamente seco seja inferior a 98% e a quantidade de milho processada anualmente seja inferior a 300 mil toneladas); fabrico de produtos de soja; processamento de produtos dos ovos; fabrico</p>

<sup>1</sup> No que respeita à forma da organização dos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, os compromissos de liberalização assumidos pelo Interior da China perante os prestadores de serviços de Macau constam da lista positiva, conforme os novos critérios para a classificação das actividades económicas nacionais (GB/T4754-2011).

<sup>2</sup> O desenvolvimento da actividade de exploração de árvores oleaginosas, tais como a camélia, a nogueira, a oliveira, a *eucommia*, a peónia oleaginosa e a *prunus pedunculata maxim*, carece da autorização do departamento local competente pela silvicultura a nível provincial.

de produtos alimentares torrados e assados; fabrico de confeitaria, chocolate e frutos cristalizados; fabrico de produtos alimentares instantâneos; fabrico de produtos lácteos (excepto instalações para concentração e secagem por pulverização, com capacidade de tratamento de leite cru inferior a 20 toneladas por dia, em duas sessões, e equipamentos manuais e semi-automáticos de enchimento de latas de conserva com capacidade inferior a 200 kg/hora de leite na forma líquida); fabrico de comida enlatada; fabrico de glutamato monossódico; fabrico de molho de soja, vinagre e produtos similares; fabrico de outros condimentos e produtos fermentados (excepto sal); fabrico de produtos alimentares nutritivos; fabrico de bebidas geladas e gelo comestível; fabrico de cerveja (excepto linhas de enchimento de cerveja com capacidade produtiva inferior a 18 000 garrafas/hora); fabrico de vinho; fabrico de bebidas carbonatadas (excepto linhas de produção de bebidas carbonatadas, em garrafas de volume não superior a 250 ml, com capacidade produtiva inferior a 150 garrafas/minuto); fabrico de água potável engarrafada (enlatada); fabrico de sumos e bebidas de frutas e vegetais; fabrico de bebidas contendo leite e bebidas contendo proteína vegetal; fabrico de bebidas sólidas; fabrico de bebidas de chá e de outras bebidas; indústria têxtil; fabrico de cortinas de tecido; vestuário e acessórios têxteis, indústria de vestuário e acessórios; couro, pele, penas e seus produtos e indústria de calçado; processamento de madeira e indústria de produtos de madeira, bambu, vime, palma e palha; indústria de fabrico de mobiliário; fabrico de papel e indústria de produtos de papel (excepto produção de papel de arroz); fabrico de artigos de papelaria e de escritório; fabrico de instrumentos musicais; fabrico de produtos artísticos e artesanais (excepto escultura e processamento de animais selvagens sob protecção especial estatal, produção de artigos de laca sem corpo, produção de artigos de esmalte, produção de barras de tinta); fabrico de artigos desportivos; fabrico de brinquedos; fabrico de equipamentos recreativos e artigos de diversões; fabrico de produtos químicos de uso diário; indústria de produtos de plástico; fabrico de artigos de vidro de uso diário; fabrico de

artigos de cerâmica e de porcelana de uso diário; fabrico de ferramentas de metal; fabrico de artigos de esmalte de uso diário e outros produtos de esmalte; fabrico de artigos de metal de uso diário; fabrico de bicicletas; fabrico de veículos recreativos para uso fora das rodovias e suas partes e componentes; fabrico de baterias; fabrico de aparelhos electrodomésticos; fabrico de aparelhos domésticos não eléctricos; fabrico de aparelhos de iluminação; fabrico de relógios e cronómetros; fabrico de óculos; fabrico de artigos diversos de uso diário; venda por grosso de produtos florestais; venda por grosso de artigos têxteis, de vestuário e domésticos; venda por grosso de artigos de papelaria; venda por grosso de artigos desportivos; venda por grosso de outros artigos culturais; agenciamento de comércio; outra corretagem e outro agenciamento de comércio; importação e exportação de mercadorias e tecnologias; indústria de venda a retalho (excepto venda a retalho de produtos de tabaco e vendas em regime de franquia comercial); venda a retalho de livros, jornais e revistas; venda a retalho de produtos de áudio e vídeo e publicações electrónicas; venda a retalho de produtos artísticos e artesanais e peças para colecionadores (excepto venda a retalho de objectos históricos colecionáveis); transporte rodoviário de mercadorias; outras actividades auxiliares do transporte naval relacionadas com carregamento e descarregamento de mercadorias em portos, armazenamento, fornecimentos portuários (materiais para embarcações ou produtos para a vida diária), locação, manutenção e reparação de instalações, equipamentos e máquinas portuárias; indústria de agenciamento de manipulação e transporte de carga (não incluindo serviços de agenciamento de transporte aéreo de passageiros e mercadorias e indústria de agenciamento de transporte marítimo doméstico); indústria de armazenamento; indústria de restauração; desenvolvimento de programas de computador; serviços de integração de sistemas informáticos; serviços de consultadoria em tecnologias informáticas; serviços de processamento e armazenamento de dados (limitados aos serviços de processamento *offline* dos dados); actividades de aluguer; consultadoria em comércio e economia

e consultadoria em gestão de empresas na área da consultadoria sócio-económica; actividades de publicidade; serviços da propriedade intelectual (excluindo serviços de agenciamento de marcas e patentes); serviços de empacotamento; os seguintes serviços dentro dos serviços de escritório: concepção e produção de placas de sinalização e placas de bronze, concepção e produção de troféus, medalhas, emblemas e bandeiras de seda; serviços de tradução incluídos nos serviços de escritório; dois itens abrangidos em outros sectores de serviços comerciais não especificados: serviços de protocolo empresarial: cerimónias de inauguração, eventos festivos e outros grandes eventos; serviços comerciais personalizados: concepção de imagem pessoal, organização de eventos personalizados e outros serviços comerciais personalizados; investigação e desenvolvimento experimental (excluindo ciências sociais e humanas); serviços de profissionais técnicos; serviços técnicos para inspecção de qualidade (excluindo serviços de quarentena de animais, serviços de quarentena de plantas, serviços conexos à inspecção e certificação, serviços de inspecção de equipamentos especiais); serviços de gestão de engenharia (excluindo serviços de supervisão de engenharia); fotografia e processamento de fotografia; sector de serviços de promoção e aplicação da ciência e da tecnologia; serviços de promoção de tecnologia; agenciamento da ciência e da tecnologia; tratamento de águas contaminadas (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento da poluição atmosférica (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento de resíduos sólidos (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de protecção contra o ruído e outros serviços de protecção ambiental incluídos no tratamento de outras formas de poluição (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de instalações municipais (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de higiene ambiental (excluindo

serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria; serviços de cabeleireiro e esteticista; serviços de banhos públicos; serviços de casamento no âmbito dos serviços a prestar aos residentes (excluindo serviços de agenciamento matrimonial); sector de outros serviços prestados a residentes; reparação de veículos motorizados<sup>1</sup>; reparação de computadores e equipamentos auxiliares; reparação de electrodomésticos; sector de reparação de outros artigos de uso quotidiano; serviços de limpeza de edifícios; outros sectores de serviços não especificados: serviços para animais de estimação (apenas autorizados se estabelecidos nas cidades); clínicas veterinárias de consultas externas; desporto; outras actividades manuais que constituam principalmente acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado; agentes recreativos e culturais; agentes desportivos; comércio por grosso de bebidas e comidas; pensões normais; outra indústria de hospedagem; serviço de mediação imobiliária; operações sobre imóveis próprios.

2. É permitido aos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau constituir, nos termos da legislação vigente no Interior da China, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, sem restrições quanto ao número de trabalhadores e quanto à área de exercício de actividade desses estabelecimentos.
3. Na constituição, nos termos da legislação vigente do Interior da China, de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, pelos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau, são suprimidos os requisitos relativos à autenticação da identidade.

---

<sup>1</sup> Reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos.